Entenda como a tributação afeta a desigualdade social no Brasil

Projeto

Tributos e Desigualdade

INSTITUTO MATTOS FILHO

civicus

POLITIZE!

2023

Tributos e Desigualdade

1ª Edição
Brasil - Novembro de 2023

Equipe Mattos Filho
Aline Monteiro da Silva, Joana Traldi Bomfim, Laura Davis Mattar e Tamires Auad

Equipe Civicus
Flora Jones, Guilherme de Cesaro Galvan e Mariana Mativi

Equipe Politize
Carolina Araújo Simiema e Danniel Barbosa Figueiredo

Direção editorial
Flora Jones

Produção
Flora Jones, Mariana Mativi e Tamires Auad

Edição
Flora Jones e Mariana Mativi

Revisão
Flora Jones, Danniel Barbosa Figueiredo e Mariana Mativi

Diagramação
Larissa Lisboa Waiandt

Design gráfico
Larissa Lisboa Waiandt

2023

AGRADECIMENTOS

Aline Monteiro da Silva
Amanda Casseb Reis Ramos
Arthur Felisbino
Bianca dos Santos Waks
Bianca Sampaio de Oliveira
Bruno Freitas Reis
Carolina Araújo Simiema
Carolina Barbosa de Alvarenga
Danniel Barbosa Figueiredo
Demerson Ferreira da Silva Filho
Eduardo da Costa
Flora Jones
Gabriel Mynssen da Fonseca
Giuliana Cesani de Oliveira
Guilherme de Cesaro Galvan
Helórya Santiago de Souza
Isabele Monteiro Zeitune
João Felipe Heim
Lanna Garcês Castro
Laryssa Gonçalves Brum
Larissa Lisboa Waiandt
Layane dos Santos Henrique
Leonardo Linck Squillace
Lucas Sousa Guedes
Luiza Linardi Guanabara
Marcella Azambuja Araujo
Mariana Mativi
Marina da Silva Costa
Monalisa Ceolin
Natalie Matos Silva
Natali Inacio Neves
Pâmela Larissa Miguel Gottardini
Pamela Vieira de Souza Ramagnoli
Paola dos Santos Flávio
Rafael de Marchi Andrade
Raimundo Vinicius
Raphael Nicolas Corradini Alves
Tamires Auad

Sumário

Descomplicando a relação entre tributo e desigualdade no Brasil 5

Transformando e educando: parcerias pela justiça social 6

Quais os impactos da reforma tributária de 2023? 7

O sistema tributário brasileiro 12

Vídeo e podcast **13**
O que é o tributo? **14**
O tributo ao longo da história no Brasil **20**
Sistema tributário nacional: como funciona? **26**
A carga tributária no Brasil em comparação com outros países **30**
Infográfico: Tributação e desigualdade: como isso acontece no Brasil? **36**

Quais tributos pagamos e para onde eles vão? 40

Vídeo e podcast **41**
O que é imposto de renda e como ele é cobrado? **42**
Quais impostos sobre propriedade devemos pagar **48**
Como os impostos sobre consumo são cobrados? **54**
Impostos sobre empresas: como funcionam? **61**
Infográfico: Quais tributos pagamos e para onde eles vão? **68**

O papel da tributação no combate à desigualdade 71

Vídeo e podcast **72**
Como as políticas são garantidas pela tributação? **73**
Como a cobrança de tributos pode promover a justiça social? **78**
Desigualdade racial: como a tributação pode combatê-la **83**
Qual a relação entre a tributação e a desigualdade de gênero? **88**
Tributação sobre herança: como isso diminui desigualdades **92**
Infográfico: O papel da tributação no combate à desigualdade **97**

A reforma tributária e as propostas atuais 100

Vídeo e podcast **101**
O que é reforma tributária? **101**
Reformas tributárias no Brasil e seus impactos **108**
Projetos de reformas tributárias atualmente em discussão no Brasil **110**
Infográfico: Qual a relação entre reforma tributária e desigualdade? **113**

Conclusão 116

Referências 117

DESCOMPLICANDO A RELAÇÃO ENTRE TRIBUTO E DESIGUALDADE NO BRASIL

Apesar da tributação parecer um assunto complicado e difícil de entender, ela está presente em nosso cotidiano e afeta toda a sociedade. Nesse contexto, o projeto Tributos e Desigualdade busca explicar esse tema de forma descomplicada, esclarecendo como a tributação pode agir sobre a desigualdade brasileira - seja aumentando ou reduzindo essa disparidade social.

Os conteúdos deste projeto foram desenvolvidos durante os anos de 2022 e 2023, período em que as propostas para a reforma tributária, por meio das PECs 45 e 110, já estavam em discussão. Este cenário proporcionou um olhar ainda mais crítico sobre o assunto contribuindo para a produção dos textos, vídeos e podcasts desenvolvidos no projeto. Afinal, qualquer análise que se proponha a relacionar os temas tributação e desigualdade demonstram a importância de serem realizadas melhorias no sistema tributário brasileiro.

Ao longo dos capítulos, você poderá utilizar o botão

localizado no cabeçalho das páginas dos conteúdos para acessar o texto que apresenta as definições da Reforma Tributária de 2023. Assim, o projeto ganhou um objetivo que não havia sido mapeado inicialmente: apresentar um panorama acessível das cobranças feitas no país antes da aprovação da reforma que evidenciavam a necessidade de mudança. Dessa forma, poder ser utilizado como base para análises comparativas, a fim de relacionar a maneira como as cobranças eram feitas antes da reforma e seus impactos na desigualdade brasileira em comparação com a tributação após este feito.

Por fim, além de explicar a relação entre tributação e desigualdade, o material pretende mostrar como a cobrança de tributos tem um papel fundamental na sociedade e desmistificar a ideia de que “pagar imposto é ruim”, evidenciando que, se utilizado como uma ferramenta para promover melhorias, pode impactar positivamente a vida de todos e promover, de fato, o desenvolvimento nacional.

TRANSFORMANDO E EDUCANDO:
PARCERIAS PELA JUSTIÇA SOCIAL

O Instituto Mattos Filho tem como missão promover o Direito e fortalecer o acesso à Justiça para uma sociedade livre, diversa e democrática. Sua atuação se dá por meio do incentivo à advocacia pro bono, difusão de conhecimento jurídico, concessão de bolsas de estudo para jovens em situação de vulnerabilidade com alto potencial acadêmico e apoio a iniciativas da sociedade civil direcionadas à promoção da diversidade e da cidadania. Em 2022, o Instituto Mattos Filho idealizou o projeto Tributos e Desigualdade para ajudar a explicar de forma acessível o complexo sistema tributário brasileiro e analisar como essa estrutura pode afetar a desigualdade social em nossa sociedade.

Para a realização desse projeto, o Instituto contou com a parceria da Civicus, empresa que potencializa o impacto da agenda ESG de grandes organizações por meio de projetos de educação e engajamento para todos os públicos , e da Politize!, uma organização da sociedade civil que tem como missão formar uma geração de cidadãos conscientes e comprometidos com a democracia, levando educação política a qualquer pessoa, em qualquer lugar. Essa parceria já existe desde 2020, e juntas as organizações já desenvolveram três projetos: Artigo Quinto, Equidade e o atual Tributos e Desigualdade, do qual esse ebook é fruto.

O projeto Artigo Quinto tem como objetivo disseminar conhecimentos sobre os direitos e deveres básicos garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal de forma simples e didática. Essa iniciativa visa assegurar a democracia no acesso à informação e aos direitos básicos garantidos a todos os brasileiros. Ao clicar na logo do projeto, é possível ter acesso a todos os conteúdos relacionados.

Já o projeto Equidade oferece informações sobre direitos humanos de maneira simples e didática. Lá você encontrará textos, vídeos, podcasts e infográficos que explicam tudo sobre os direitos humanos, divididos em nove temas principais.

CLIQUE PARA CONHECER OS PROJETOS!

Tributos e Desigualdade

EQUIDADE

ARTIGOQUINTO

QUAIS OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023?

A reforma tributária de 2023 promete impactar toda a população - as pessoas e as empresas, seja aquelas que produzem algo seja as que prestam algum tipo de serviço.

Ela deve ser baseada nos princípios da Constituição e tem como objetivo promover o desenvolvimento nacional, além de tentar melhorar aspectos considerados negativos do nosso sistema tributário - como a alta concentração de tributos indiretos, falta de transparência e o excesso e complexidade de obrigações que dificultam o cumprimento por parte dos contribuintes.

Mas... será que isso pode, realmente, impactar a desigualdade no Brasil? Neste texto, explicaremos, de forma descomplicada, quais mudanças podem ser implementadas pela reforma tributária de 2023, caso ela seja aprovada pelo Senado Federal, e quais são os possíveis impactos na desigualdade brasileira. Porém, caso não seja, o projeto retornará para avaliação da Câmara novamente.

QUAIS OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023?

É importante pontuar que discussões sobre o sistema tributário são constantes e, no Brasil, isso foi intensificado com propostas de reforma tributária que foram apresentadas entre 2019 e 2021. São elas: as duas Propostas de Emenda à Constituição, PEC 45 e 110, e um Projeto de Lei, o PL nº 2.337/2021.

Em julho de 2023, a PEC 45 foi aprovada na Câmara dos Deputados após votação em dois turnos. No segundo turno, dos 491 votos, 375 foram a favor da aprovação e, com isso, a proposta seguiu para o Senado, que iniciou no dia 28 de agosto o ciclo de oito audiências públicas sobre a reforma.

Como uma mudança constitucional foi apresentada, o processo para aprovação pode ser demorado, pois é necessário seguir todas as etapas legislativas. No caso da PEC 45, desde 2019 ela está em tramitação e, após a aprovação da Câmara dos Deputados, seguiu para o Senado - a avaliação neste âmbito foi iniciada em agosto de 2023 e, caso o projeto seja aprovado, será encaminhado para o Presidente da República.

O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023?

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados propõe alterações relevantes ao sistema tributário nacional, especialmente no que se refere aos tributos incidentes sobre o consumo, com o objetivo de simplificar o sistema tributário brasileiro. Para isso, foca em mudanças de tributos sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, os chamados "tributos indiretos".

IVA - IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO

O imposto sobre valor agregado corresponde à cobrança de impostos e contribuições sobre Bens e Serviços e, por isso, é também chamado de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual).

Apesar de não haver previsão expressa na redação da PEC 45 de que, se aprovada a reforma tributária, será implementado um IVA dual, isso é o que tem sido endereçado pelos advogados tributaristas e estudiosos do tema. Em resumo, a criação do IVA Dual, busca promover a simplificação das cobranças, pois cinco tributos serão substituídos por dois.

- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, substituirá: PIS e o Cofins.
- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com gestão compartilhada entre estados e municípios, unifica ICMS e ISS.

Além do IVA Dual, a reforma tributária propõe a criação de um novo tributo, o Imposto Seletivo que, de certa maneira, substituirá o IPI e que incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Você pode estar se perguntando: "Mas quanto vai custar?". Nesse momento, ainda não foi definido exatamente qual a alíquota para cada tipo de serviço ou produto. Segundo a proposta em discussão, o Senado Federal estabelecerá uma alíquota de referência para o IBS. Cada ente federativo estabelecerá uma alíquota única para todos os bens e serviços, podendo ser vinculada à alíquota de referência.

Assim, ainda é incerta, no atual momento de tramitação da proposta no Senado, quais serão os percentuais de cobrança de referência que funcionarão como base para definição futura de alíquotas para cada tipo de bem ou serviço específico. Apesar disso, a alíquota estimada em estudo realizado pelo Ministério da Fazenda é de 20,73% a 27%, para o IBS + CBS.

HAVERÁ BENEFÍCIO OU TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA O IBS E A CBS?

É possível que haja a concessão de benefícios para alguns tipos de bens e serviços, tais como: medicamentos, serviços de educação superior, dispositivos médicos, produtos voltados para saúde menstrual, entre outros. No projeto em tramitação no Senado Federal, há previsão de tratamentos diferenciados específicos por setor, além da possibilidade de redução da alíquota em 100% ou 60%. Tudo isso será definido por meio de Lei Complementar.

CESTA BÁSICA NACIONAL

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foi incluído no texto a criação de uma cesta básica nacional - os alimentos que fizerem parte dela estarão isentos de qualquer tipo de tributo. A definição de qual tipo de produto será considerado parte da cesta básica depende de Lei Complementar, ela será elaborada, votada e promulgada após a aprovação da reforma.

IMPOSTO SELETIVO

É previsto que o imposto seletivo seja de competência federal e que a arrecadação seja dividida com os estados e municípios. Ele será cobrado sobre produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, podendo ser cobrado tanto na produção quanto na comercialização. Há muitas discussões quanto à definição deste conceito - o que seriam produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Caso o texto seja aprovado pelo Senado dessa forma, definição sobre o tema caberá à Lei Complementar.

Esse imposto reforça o caráter extrafiscal do tributo, ou seja, ele tem objetivos que vão além da arrecadação, pretende promover, por meio da cobrança, práticas mais positivas para as pessoas e o meio ambiente.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) tem previsão para ser iniciado em 2029, o objetivo dele é reduzir as desigualdades regionais. Inicialmente, seriam investidos 8 bilhões de reais e, após 2033, 40 bilhões de reais por ano. Até julho de 2023, não havia uma definição de como o valor seria distribuído entre os estados.

CASHBACK

É comum escutarmos o termo “cashback” em algumas propagandas, e é isso mesmo que você pensou: após pagar o imposto, o valor, ou parte dele, seria “devolvido”. No contexto da reforma, o cashback contemplará apenas as pessoas de grupos mais vulneráveis, ou seja, apenas aqueles que não conseguem arcar com o imposto. Aqui, entra a noção de capacidade contributiva que falamos no texto: Como a cobrança de tributos pode promover a justiça social?. Essa ação tem o objetivo de reduzir a desigualdade de renda entre as pessoas, parecido com a restituição que já ocorre no imposto sobre a renda.

Detalhes como a forma como o dinheiro será devolvido, os grupos que terão acesso a isso e outras especificidades também só serão definidas futuramente por meio de Lei Complementar.

MUDANÇAS NO IPVA

E o imposto sobre veículos? Esse também sofrerá mudanças. Veículos automotores como lanchas, jatinhos, helicópteros, iates e jet skis estarão inclusos no rol de cobrança do IPVA. Além disso, é possível que o imposto seja cobrado de forma progressiva em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental gerado pelo veículo. Dessa forma, veículos mais poluentes pagariam mais.

QUANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023 COMEÇA A VALER?

Para que a implementação ocorra de fato, ainda é necessária a aprovação do Senado e do presidente, até lá, alguns aspectos do texto ainda podem mudar. Mesmo se aprovada, as mudanças não serão implementadas de um dia para o outro, haverá um período de transição no qual seguirão vigentes as regras atuais por um tempo e depois serão gradualmente substituídas pelas previsões aprovadas da PEC 45, já que a reforma tributária de 2023 prevê muitas alterações.

O processo será iniciado em 2029 e terminará em 2032, sendo que, nos anos iniciais, haverá uma fase teste do IVA Dual. Em 2027, o PIS e o Cofins serão extintos e a alíquota de IPI zerada (exceto em relação à produtos que são fabricados na Zona Franca de Manaus). A partir de 2029, haverá uma redução progressiva de ICMS e ISS para que o percentual de cobrança do IVA Dual aumente e substitua as cobranças anteriores. É previsto que apenas em 2032 o período de transição seja concluído.

A REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023 PODE DIMINUIR A DESIGUALDADE NO BRASIL?

Como citamos anteriormente, o sistema tributário brasileiro é pouco transparente em diversos âmbitos e isso dificulta analisar, antes da aprovação total da reforma, quais serão os impactos exatos, tanto positivos quanto negativos.

De modo geral, é possível perceber que a reforma tributária de 2023 apresenta mecanismos no combate à desigualdade, como o Fundo de Desenvolvimento Nacional, o Cashback e a Cesta Básica Nacional que, se implementados de maneira adequada, podem promover a redução de desigualdades sociais. Além disso, a criação do Imposto Seletivo pode ser positiva, já que, devido ao caráter extrafiscal, é possível desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

Tanto os especialistas quanto às recomendações da OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, apresentavam a necessidade de ajustes na tributação brasileira visando um aumento da transparência e uma diminuição na alta cobrança de impostos indiretos, aqueles sobre o consumo. Nesse sentido, a reforma tributária de 2023 surge como resultado dos debates que ocorrem há anos e, principalmente, desde 2019 com a apresentação das PECs 45 e 110.

Apesar de ser difícil definir os impactos dessas mudanças de modo preciso, o secretário extraordinário de Reforma Tributária, Bernardo Appy, afirmou que as mudanças terão um efeito neutro no conjunto de impostos. Ou seja, não é esperado que haja um aumento da carga tributária ou da cobrança para os contribuintes, apenas a forma como o dinheiro é arrecadado seria modificado.

Essa neutralidade decorre do entendimento de que ainda que a reforma tributária venha a aumentar a carga tributária incidente sobre a prestação dos serviços, por exemplo, poderá reduzir a carga tributária incidente sobre a indústria, de modo que, de forma geral, o efeito como um todo seria equalizado. Tal entendimento é bastante questionado e criticado, já que muito se discute quanto aos efeitos diferentes que a implementação da reforma tributária terá sobre cada setor da economia, produto, contribuinte e região do país.

Com isso, percebemos que a tributação afeta muito a nossa vida e pode contribuir para as desigualdades. Quanto às mudanças propostas pela reforma tributária de 2023, é necessário nos mantermos informados para compreender, cada vez mais, como isso afeta cada um de nós.

O sistema tributário brasileiro

AUTORES

BIANCA SAMPAIO DE OLIVEIRA

LANNA GARCÊS CASTRO

LARYSSA GONÇALVES BRUM

LEONARDO LINK SQUILLACE

LUIZA LINARDI GUANABARA

MARIANA MATIVI

PÂMELA LARISSA MIGUEL GOTTARDINI

PAMELA VIEIRA DE SOUZA

PAOLA DOS SANTOS FLÁVIO

RAFAELA CURY SILVEIRA

VÍDEO

Neste vídeo, exploramos a relação entre tributos e desigualdade social no Brasil. Analisamos como a forma de cobrança de impostos pode contribuir para o aumento da desigualdade. Abordamos diferentes tipos de tributos, discutimos a história da tributação no país e destacamos como a tributação regressiva afeta de forma desproporcional as pessoas de menor renda.

Apresentamos recomendações da OCDE e convidamos os espectadores a refletirem sobre a necessidade de uma reforma tributária. Assista e compreenda melhor essa relação complexa entre tributos e desigualdade.

Advogados convidados do Mattos Filho:
Pâmela Gottardini - Sócia de Direito Tributário
Aurélio Guerzoni - Advogado de Direito Tributário

PODCAST

Sabia que a cobrança de tributos vai muito além do imposto de renda? Neste episódio, a Marina Costa, advogada de direito tributário do Mattos filho, é nossa convidada e nos ajuda a conhecer mais sobre a tributação brasileira e como isso pode gerar desigualdades.

O que é o tributo?

O tributo é uma cobrança imposta pelo Estado aos cidadãos, em relação à qual pessoas físicas ou jurídicas devem contribuir. O pagamento deve ser feito em moeda, ou seja, deve ser pago em dinheiro ou mediante compensação de tributos (quando aplicável) - você não pode oferecer um bem como forma de pagamento. Essa cobrança está relacionada a um CPF ou a um CNPJ e é intransferível, salvo exceções. Ele é definido no 3º artigo do Código Tributário Nacional (lei que apresenta as regras gerais sobre tributação no Brasil e que apresenta as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1988).

Todo o sistema tributário é organizado por meio da edição da legislação (Constituição Federal, leis, decretos, portarias etc.), sendo a criação, cobrança e fiscalização de tributos regulada por meio dessa legislação. A cobrança e a fiscalização são realizadas por autoridades administrativas do país, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Quais são os tipos de tributos?

Existem vários tipos de tributos. Nós conhecemos melhor aqueles que pagamos diretamente, como o imposto sobre a renda de pessoa física ou jurídica (IRPF/IRPJ), o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor) ou o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - terrenos ou imóveis urbanos), por exemplo, que são cobrados anualmente. Vale pontuar que esses impostos não são a mesma coisa que tributos - o "imposto" é apenas um tipo de tributo. Atualmente, existem cinco tipos de tributos. São eles:

1. Impostos: São definidos pelo artigo 16 do Código Tributário Nacional. Eles são cobrados quando há uma situação prevista em lei que gere a obrigação de pagamento e que pode ser chamada de "fato gerador".

Então, se você possui um carro, por exemplo, há cobrança de IPVA, imposto sobre veículo automotor, já que houve o "fato gerador" - nesse caso, possuir o

veículo. Todo o dinheiro arrecadado com esses pagamentos não possui uma destinação específica, ou seja, a autoridade competente definirá a destinação de tais valores conforme julgar necessário.

Há diversos tipos de impostos, e eles podem ser federais, estaduais, distritais ou municipais. São eles:

1.1. Impostos Federais são de competência do Governo Federal, sendo responsáveis pela maior parte da arrecadação. São sete no total: Imposto sobre Importação (II); Imposto sobre produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Conhecemos mais o IRPF e IRPJ ou o IRPJ.

• **Imposto sobre a Renda:** é obrigatório quando a pessoa possui renda acima do valor da faixa de isenção e é de competência da União, isto é, ela é responsável pela cobrança e destinação do valor arrecadado.

1.2. Impostos Estaduais são de competência do Governo Estadual, tendo a sua arrecadação destinada à melhoria da infraestrutura e financiar serviços públicos. Um exemplo é o IPVA, que já falamos, mas há outros, como: ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços); ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação). Do valor arrecadado com a tributação, cerca de 28% corresponde a esse tipo de imposto.

1.3. Impostos Municipais que são de competência do município, decorrentes da administração pública local, serviços e manutenções. Eles correspondem a cerca de 5,5% das arrecadações.

• **Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU):** o fato gerador da cobrança ocorre quando você tem uma propriedade urbana;

• **Imposto sobre Serviços (ISS):** ocorre quando há uma prestação de serviço feita por empresas ou profissionais autônomos que estejam previstos na lei como atividades sujeitas ao imposto;

• **Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):** é de competência dos municípios e é cobrado sobre o valor da venda de um imóvel.

2. Taxa: É diferente do tipo anterior de tributo, porque a cobrança ocorre quando o cidadão usa um determinado serviço que é fornecido pelo Estado. Ou seja, o "fato gerador" não é determinado por algo que o cidadão possui, mas sim pelo serviço que foi utilizado.

Por exemplo: A cobrança de taxa de lixo ocorre quando você utiliza esse serviço, é feita pelo Município, ente responsável, e o dinheiro arrecadado é utilizado para que a realização da coleta seja mantida. A taxa é criada pelo ente responsável pelo serviço oferecido.

Outro exemplo é quando emitimos um passaporte, há uma taxa que é cobrada apenas para as pessoas que solicitaram o serviço e que também é utilizada para mantê-lo. Essa taxa é decorrente do exercício do poder de polícia pela administração estatal.

Taxa é a mesma coisa que tarifa?

Se falamos que a taxa é uma cobrança a partir de um serviço prestado, você pode pensar: então o valor da passagem de ônibus é uma taxa? A resposta é não. Isso porque o pagamento da taxa é obrigatório e possui um valor fixo. Por exemplo:

A taxa de lixo é cobrada conforme o tamanho do terreno e, assim, possui um valor fixo e obrigatório - independentemente da quantidade de lixo que você descartar. Além disso, a cobrança é necessária para a realização de um serviço público essencial e o que for arrecadado será utilizado para manter a coleta.

Já a tarifa não possui cobrança obrigatória nem valor fixo. O cidadão só pagará o valor quando utilizar o serviço. Um exemplo disso é quando utilizamos o transporte público, a cobrança é feita para que possamos entrar no ônibus e, se utilizarmos dois ônibus no trajeto, pagaremos mais tarifas - o valor é modificado conforme utilizamos o serviço.

3. Contribuições de Melhoria: Esse tributo é menos comum, configurando uma cobrança que surge quando uma obra pública valoriza um imóvel particular, podendo ser cobrada por qualquer ente federado: União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Quando uma rua é asfaltada, por exemplo, pode aumentar o valor de casas próximas e, então, a cobrança pode ser solicitada, já que os donos dos imóveis foram beneficiados por uma ação pública.

4. Empréstimos Compulsórios: O nome desse tributo já facilita a compreensão, ele é um empréstimo obrigatório para que a União possa arcar com despesas extraordinárias, sendo que necessariamente o valor cobrado será devolvido aos contribuintes. A União possui competência exclusiva para a sua criação e cobrança, sendo, assim, proibida a sua instituição por qualquer outro ente político (Estados, Distrito Federal e Municípios). O valor arrecadado com o empréstimo compulsório possui destinação específica prevista em lei, podendo ser exigido em três situações:

- Em caso de guerra externa, ou quando ela está prestes a acontecer, para atender despesas extraordinárias;
- Em situações de calamidade pública, como em casos de desastres naturais, também para atender despesas extraordinárias;
- Em casos de necessidade de investimento público de caráter urgente ou de relevante interesse nacional, a exemplo de ajustes na inflação em casos específicos;

Podemos perceber que esse tipo de cobrança só ocorre em situações excepcionais e acontece de forma temporária para fazer frente às despesas extraordinárias - não é um tipo de tributo que se tornará uma obrigação anual, como o imposto sobre a renda, por exemplo, mas será devolvido ao contribuinte.

5. Contribuições Especiais: Também são criadas e cobradas pela União, dividindo-se em três tipos:

• Contribuições sociais: aquelas que financiam os direitos sociais, como educação, saúde, moradia e lazer (a exemplo da Cofins - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e do Pis - Programa de Integração Social);

• Contribuições econômicas: aquelas que possibilitam a intervenção da área econômica quando necessário (a exemplo da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico);

• Contribuições especiais: são de interesse de categorias profissionais ou econômicas. Por exemplo: as autarquias de atividades profissionais, grupos autônomos que podem representar profissionais de diferentes áreas - como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRM (Conselho Regional de Medicina), entre outros.

Por que pagamos tributos?

A resposta pode parecer fácil: pagamos tributos para que o Estado possa ter dinheiro para arcar com os serviços públicos e os custos para a administração da atividade pública. Além disso, eles podem ser utilizados também para política fiscal, uso de ações que buscam manter a taxa de crescimento da economia. As funções básicas para isso são:

1- Função distributiva: Tem como objetivo cobrar tributos de regiões ou pessoas mais ricas para que esse valor seja distribuído na sociedade, seja em regiões mais necessitadas, seja para financiar programas e serviços públicos e gerar acesso à população. Além disso, pode retirar a obrigação de um determinado tributo em regiões mais pobres para reduzir a desigualdade social daquela região.

2- Função estabilizadora: Busca tornar a economia estável, para garantir o

máximo de empregos, crescimento e estabilidade nos preços. Então, a forma de tributar um determinado produto ou serviço pode ser ajustada para manter o preço estável ou mesmo ajustar a concorrência, por exemplo.

3- Função alocativa: Fornece bens e serviços que o mercado não consegue fazer de forma suficiente, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para a sociedade. Exemplo disso são os investimentos em melhorias de infraestrutura.

4- Função alternativa: Tenta corrigir problemas que podem impactar a economia de forma negativa utilizando o dinheiro arrecadado para isso. Por exemplo: melhorar o excesso de poluição, possíveis lacunas na educação, ou seja, ações que busquem reduzir os obstáculos ao crescimento econômico.

Conclusão

O sistema tributário funciona a partir dos deveres e direitos de cada parte envolvida: os cidadãos e o Estado. Nós somos responsáveis por realizar o pagamento dos tributos que serão destinados para garantir os direitos básicos e a estabilidade do país. Enquanto isso ele realiza diversas funções, como por exemplo, a distributiva que tenta manter a economia do país mais estável. Além de garantir os serviços básicos, como saúde, educação, lazer, entre outros.

Os tributos são divididos em tipos conforme a cobrança e objetivo de cada um deles. Em nosso cotidiano, estamos mais familiarizados com os impostos, taxas e contribuições sociais, como o INSS, por exemplo. Já os impostos são divididos entre: federais, estaduais, distritais e municipais. Cada um tem o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de serviços de determinada região, estadual, distrital ou municipal. Além disso, a maior parte da carga tributária corresponde aos impostos federais.

O tributo ao longo da história do Brasil

O tributo é algo comum na história mundial. Desde a Antiguidade, diversas civilizações cobravam tributos para garantir o funcionamento, a administração e a manutenção do que julgassem necessários, como os exércitos, por exemplo.

As mudanças históricas geram novas necessidades e novas formas de tributação. Com as expansões marítimas, quando os portugueses e espanhóis começaram a explorar novas rotas de comércio, durante os séculos XV e XVI, por exemplo, as trocas comerciais cresceram e as formas de tributar as importações e as exportações também.

Olhando em especial para o Brasil, é possível perceber o quanto essas cobranças foram modificadas ao longo do tempo. Primeiro, é necessário pontuar que o país tem um passado colonial, isto é, a organização dos tributos, mais parecida com a que conhecemos hoje, só começou a surgir no país a partir da colonização portuguesa e se modificou ao longo do tempo, conforme as mudanças no governo e as necessidades sociais. Além disso, a forma como o sistema tributário é organizado afeta questões sociais, como a desigualdade.

A tributação no período Colonial (1530-1822)

Entre 1530 e 1822, o Brasil era uma colônia de Portugal. Então, todos os tributos eram criados pela coroa portuguesa e tinham o objetivo de enriquecê-la.
A primeira cobrança de imposto surge em 1530 e era feita sobre o pau-brasil, produto altamente explorado na época. Era cobrado 20% daquilo que fosse extraído e o pagamento era feito com o próprio produto, in natura, isto é, não utilizavam dinheiro.

Entre 1530 e 1550, a Carta de Foral era o documento que definia o percentual de tributo que seria cobrado na colônia. Em 1762, com a nomeação do Vice-Rei,

General Gomes Freire de Andrade, outros produtos produzidos na colônia também passaram a ser tributados, como: algodão, açúcar, ouro e aguardente.

Havia duas cobranças principais:

• **O "quinto":** todo ouro extraído deveria ser registrado nas casas de fundição e 20% dele era pago para coroa;

• **A "derrama":** cobrança forçada que acontecia quando havia "quintos" atrasados e poderia ser feita sobre qualquer tipo de produção;

A regra geral para cobrança era definida como um quinto de tudo aquilo que fosse produzido na Colônia – o que correspondia a 20% de toda a produção.

Em 1808, a família real portuguesa chegou ao país e isso modificou toda estrutura governamental e social da época. Uma das principais mudanças foi a seguinte: o porto foi aberto para as nações amigas, dando início ao comércio internacional. Para oficializar a tributação sobre os produtos que vinham do comércio internacional, surgiu a Carta Régia, documento que determinava que todas as mercadorias estrangeiras sofressem uma tributação de 24%.

Além disso, novos tributos foram criados, como: os direitos alfandegários e as "rendas Régias" que eram as cobranças sobre todas as atividades econômicas, feitas até mesmo sobre os dízimos.

O valor arrecadado com os tributos se destinava, principalmente, às despesas da família real. Com a falta de uma boa estrutura administrativa, esse valor era mal utilizado e, muitas vezes, ocorria bi-tributação (isto é, um mesmo tributo acabava sendo cobrado diversas vezes com nomes diferentes).

Durante esse período, que terminou apenas em 1822, a criação de órgãos para fiscalizar a tributação foi necessária. Assim, o Conselho Ultramarino, o Conselho da Fazenda e a Alfândega foram estabelecidos no país. Com isso, podemos perceber que havia uma forte fiscalização da tributação que acontecia para maximizar a exploração da colônia e garantir o monopólio real.

A tributação no Período Imperial (1822-1889)

Em 1822, com o fim da condição de colônia, o país se tornou independente. A partir disso, surgiu a necessidade de organizar a estrutura administrativa para alcançar os novos objetivos de administração do país, que não eram mais definidos pela exploração colonial.

A Constituição de 1824, em seu artigo 15º, definiu que o Poder Legislativo era responsável por estabelecer os valores das despesas públicas e a distribuição destes valores entre a Câmara dos Deputados e o Senado. Nesse contexto, a Câmara dos Deputados se tornou responsável pela criação de tributos.

Essa Constituição não definiu todos os aspectos tributários, mas instituiu a obrigação de pagamento de tributos no artigo 179: *"ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus deveres."*.

Em 1831, por meio de uma lei, foram criadas as tesourarias provinciais – órgãos responsáveis por toda organização financeira de determinada região. Isso possibilitou que cada província criasse seus tributos e organizasse o investimento do valor arrecadado como julgasse necessário.

Novas modificações ocorreram em 1834, momento em que foi instituído o chamado Ato Adicional para estabelecer as "Rendas Gerais", que definiu diversos tributos sobre diversos serviços e produtos, como: importação, exportação, compra de embarcações estrangeiras, estabelecimentos comerciais, mineração de ouro, entre outros.

A tributação no Período Republicano (a partir de 1889)

Com a Proclamação da República, em 1889, surgiu uma nova Constituição, criada em 1891. Ela definia que a União e os Estados poderiam criar e cobrar tributos conforme a competência de cada um. Até esse momento, os tributos

conforme a competência de cada um. Até esse momento, os tributos eram cobrados apenas sobre os bens de consumo e, em alguns casos, sobre a propriedade.

Nessa época as mudanças tributárias foram oficializadas por meio de mudanças na Constituição existente ou com a criação de novas Constituições. Podemos destacar as seguintes modificações:

• **Constituição de 1934:** Estabeleceu o imposto geral sobre a renda, e proibiu a bi-tributação (cobrança repetida de um mesmo tributo sobre um mesmo valor, riqueza ou uma mesma situação que gerasse cobrança) e definiu as competências de cobrança entre União, Estados e Municípios.

• **Constituição de 1937:** Definiu que parte do valor arrecadado pelo Estado deveria ser distribuído aos Municípios e estabeleceu que a União seria responsável pela tributação de instalações e serviços elétricos.

• **Constituição de 1946:** Possibilitou a cobrança de tributos extraordinários, para além daqueles definidos na Constituição em situações específicas. Acrescentou o princípio de capacidade contributiva, isto é, definiu como regra a necessidade de a União, Estados e Município considerarem quanto cada cidadão pode contribuir para uma cobrança mais justa de tributos e instituiu o princípio da anualidade, no qual as rendas e despesas eram avaliadas com a frequência anual.

A tributação durante a Ditadura Militar

Entre 1964 e 1985, período da ditadura militar, houve o "milagre econômico", gerado pelo crescimento acelerado, ampliação de crédito ao consumidor, que aumentou o endividamento, e a abertura da economia ao mercado externo. Devido a isso, houve a entrada de capital estrangeiro, pois a mão de obra nacional possuía baixo custo.

Apesar desse aparente crescimento econômico, gerado pelo aumento de crédito e abertura para o mercado externo, não houve uma real melhoria social, já que não houve uma distribuição de renda que favorecesse as camadas mais pobres da população.

A principal mudança do sistema tributário no período foi a criação dos tributos diretos e indiretos. Os tributos diretos são aqueles que são cobrados diretamente do cidadão, como aqueles cobrados sobre a renda. Já os indiretos são cobrados no preço final das mercadorias e serviços consumidos pelos cidadãos.

A tributação a partir da Constituição Federal de 1988

Após o fim da ditadura, o contexto era de grave crise econômica, social e política. Nesse período, houve a criação de uma nova moeda, o Cruzado, para tentar equilibrar os aspectos econômicos.

No cenário político, buscava-se a criação de uma constituição cidadã para garantir a democracia do país. Então, em 1988, uma nova Constituição foi criada, a qual instituiu e regulamentou o sistema tributário que utilizamos atualmente.

Entre seus objetivos principais, podemos destacar a redução de desigualdades sociais e regionais definidas pelo seu artigo 3º. Para isso, algumas mudanças foram feitas em relação aos tributos diretos e indiretos.

Em relação aos tributos diretos, o imposto sobre a renda foi ajustado para que o valor do imposto aumentasse conforme a renda, mantendo uma faixa de isenção (pessoas com renda abaixo de um determinado valor não seriam tributadas). O percentual do tributo varia entre 7,5% e 27,5%.

Os tributos indiretos, aqueles cobrados sobre o que consumimos, sendo, portanto, mais difíceis de se ajustar conforme a capacidade de contribuição de cada cidadão, pois são cobrados da mesma forma independentemente de quem for o cidadão que irá adquirir determinado produto ou serviço e independente de qual for a renda deste cidadão.

Para tentar diminuir essa problemática, a Constituição de 1988 definiu que os bens de consumo considerados não essenciais (aqueles que não são necessários para manutenção da vida e dignidade humana, como os produtos de beleza) devem sofrer uma tributação maior, já que o consumo desses bens seria feito por pessoas com maior capacidade contributiva (maior renda e patrimônio).

Além disso, a competência de criação e cobrança de tributos foi dividida entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dando autonomia para cada um deles dentro de suas competências.

Se compararmos a Constituição de 1988 com as anteriores, é evidente que ela se preocupou mais com a diminuição de desigualdade e com a maneira como os tributos impactam a sociedade. Porém, mesmo com essas mudanças, que de fato foram positivas sob a perspectiva de redução de desigualdades, o sistema tributário brasileiro ainda cobra mais daqueles cidadãos que possuem uma menor renda, já que a tributação ocorre principalmente de forma indireta, isto é, sobre o consumo de bens e serviços.

Conclusão

As mudanças tributárias estão relacionadas com a organização do país e se modificam conforme os objetivos e necessidades do Estado. No Brasil, a tributação tinha, inicialmente, o objetivo de enriquecer a coroa portuguesa e, assim, prejudicava as pessoas que viviam no país devido ao alto custo dos tributos e à cobrança que, muitas vezes, era repetida. Com a Independência, a tributação passou a ser organizada para beneficiar o próprio país e não mais Portugal.

Após a independência da coroa portuguesa, o país passou por diversas mudanças políticas e socioeconômicas, como períodos de ditadura, e também teve sete diferentes Constituições desde o período do Império.

Se analisarmos esses marcos da tributação brasileira, podemos perceber que houve mudanças positivas, que beneficiam os cidadãos - imagine antes quando um tributo poderia ser cobrado duas vezes e não houvesse nada que pudesse impedir essa prática?

Entretanto, apesar dessas mudanças, as quais são, em sua maioria, feitas pela Constituição Federal de 1988 (a chamada "Constituição Cidadã"), o país ainda tem um sistema tributário que contribui para a desigualdade, porque é um sistema que concentra a tributação sobre o consumo de bens e serviços, ao invés de focar na tributação sobre renda e patrimônio. Isso também é um resultado de toda a história, já que, desde seu início, no período colonial, a tributação focava no enriquecimento da coroa e dos mais ricos. Todas essas mudanças que ocorreram ao longo do tempo resultaram na maneira como a criação, a cobrança, a fiscalização e a distribuição dos tributos é feita atualmente.

Sistema tributário nacional: como funciona?

O artigo 145 da Constituição de 1988 define que o pagamento de tributos é um dever de todos os cidadãos - nós já falamos sobre isso no primeiro texto desse capítulo. Se pensarmos na quantidade de pessoas que vivem no Brasil, quanto elas consomem, os serviços públicos que necessitam e os diversos tributos que contribuem, é de se imaginar que precisamos de uma boa estrutura para tudo isso funcionar, certo? Essa estrutura pode ser chamada de "sistema tributário".

A maneira como os tributos são criados, cobrados e fiscalizados precisa ser organizada para que os cidadãos não sejam prejudicados. Além disso, é necessário também definir como o dinheiro arrecadado será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a União para que possam cumprir com suas obrigações.

O que é um sistema tributário?

Para entendermos o significado de sistema tributário, podemos retomar a ideia de sistemas. Utilizamos essa palavra para definir um grupo de elementos que estão organizados, em harmonia, com interação entre as partes existentes. Assim, se um elemento é modificado, os outros são afetados.

Então, quando utilizamos o termo "sistema tributário" estamos falando sobre um grupo de "regras" que organizam toda a tributação do país, isto é, a criação, a cobrança e a fiscalização de tudo aquilo que é pago pelos cidadãos e como isso será distribuído e gerido pelo Estado.

Essas "regras" são a Constituição Federal e todas as leis, decretos, normas e emendas constitucionais que definem como a tributação ocorrerá no país. Ao longo da história, novas leis e mudanças na Constituição podem surgir, e o sistema tributário poderá ser alterado, já que as necessidades dos cidadãos e do Estado se modificam.

O sistema tributário escolhido por um país impacta a vida de todos os cidadãos e a economia. Isso porque é uma cobrança obrigatória, utilizada para suprir asas despesas do Estado e está inserida em todos os momentos do nosso cotidiano – desde a compra de um produto até a cobrança de imposto sobre nossa renda.

Quais são os tipos de sistema tributário?

Há três tipos possíveis de sistemas tributários, que são definidos a partir da forma que a tributação ocorre no país. São eles:

• **Sistema tributário progressivo:** A maior parte dos tributos é cobrada por meio da tributação **direta** – aquela que é feita sobre a renda, a propriedade e o patrimônio. Esse tipo de cobrança recebe o nome de tributo direto, porque são cobrados diretamente do cidadão – não estando inseridos no preço dos produtos ou serviços consumidos.

Com isso, a cobrança de tributos aumentará conforme a renda ou patrimônio dos indivíduos aumentar, já que a principal forma de tributação é feita sobre esses ganhos.

• **Sistema tributário regressivo:** Diferente do anterior, nesse caso, os tributos se concentram em uma forma de tributação chamada **indireta**. Nela, a cobrança é feita a partir do consumo e serviços, isto é, o valor do tributo está inserido em tudo aquilo que é consumido pelos cidadãos.

As pessoas consomem diversos produtos ao longo do mês e vários tributos estão inseridos no preço final deles, certo? Imagine que o valor do imposto sobre um produto é de cinquenta reais. Há dois consumidores, um recebe dois mil reais de salário e o outro dez mil reais. Ambos consumiram o mesmo produto e pagaram os mesmos cinquenta reais de imposto. Porém, o valor do imposto impacta mais quem ganha menos, porque corresponde a uma parte maior do salário. Sendo assim, a cobrança de tributos será proporcionalmente menor conforme a renda aumenta.

• **Sistema tributário neutro:** A tributação é independente de quanto cada indivíduo ganha, e pode ser feita por meio de um valor fixo ou estabelecendo uma mesma forma de contribuição para todos os cidadãos. Com isso, a existência de rendas maiores ou menores é desconsiderada.

Quando analisamos as diferenças entre os sistemas tributários, podemos perceber que o uso de um sistema tributário regressivo prejudica a parte da população com menor renda. Esse sistema não leva em consideração quanto o cidadão poderia contribuir a partir de quanto ganha (o que é chamado de **capacidade contributiva**), já que, com a concentração dos tributos indiretos, não é possível avaliar todos os consumidores finais de um determinado produto.

Como funciona o sistema tributário atual no Brasil?

Atualmente, o Brasil possui um sistema tributário regressivo. Isso porque a maior parte da tributação é feita sobre os produtos e serviços que consumimos, inseridos no preço final. Segundo o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, em 2021, os impostos indiretos, cobrados sobre bens e serviços, representaram mais de 40% da carga tributária total. Já os tributos diretos, aqueles sobre renda, lucros e ganho de capital, representaram aproximadamente 20%.

Dessa forma, é evidente que há uma concentração de tributos indiretos, que se torna uma característica importante do sistema tributário nacional. E como as leis que estruturam esse sistema funcionam?

O sistema tributário nacional foi estabelecido pela Constituição de 1988, no título VI, que se refere à tributação e ao orçamento do país - lá está o artigo 145, que citamos no início do texto, bem como todas as definições de normas utilizadas. Essas normas apresentam os limites da tributação: isso define como o Estado poderá ou não exigir que os cidadãos contribuam.

No Brasil, as leis que definem o sistema tributário são organizadas de forma

hierárquica, isto é, algumas são superiores a outras. A Constituição apresenta o conjunto máximo, como uma definição de base, que está sobre todas as outras. Ela define os tributos que serão aplicados, quem será responsável pela cobrança, como o valor será dividido e como a destinação do valor arrecadado será feita.

Essas leis definem quais são as competências de cada ente federativo (a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal). Cada um possui autonomia dentro de suas competências. Por exemplo: os Municípios são responsáveis pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Logo, a prefeitura de cada município poderá definir o percentual de imposto que será cobrado em sua região (conforme os limites e as regras constitucionais) e também será responsável por gerir o valor arrecadado.

A maior parte dos tributos que pagamos, cerca de 60%[1], são tributos federais - eles são competência da União, logo, ela será responsável pela cobrança, fiscalização e gestão do valor arrecadado. O restante dos tributos é dividido entre impostos estaduais e municipais, contribuições e taxas.

Conclusão

Considerando tudo isso, podemos perceber a importância do sistema tributário para organização de um país, já que toda a forma de cobrança, de fiscalização e de distribuição dos recursos arrecadados será definida a partir desse conjunto legislativo - Constituição Federal, leis, normas e decretos - que, juntos, definem o sistema tributário.

Além disso, a tributação está presente em tudo, em compras do cotidiano, quando contratamos um serviço ou vendemos um bem ou imóvel. Então, ela impacta diretamente a vida dos cidadãos e da sociedade como um todo e pode afetar questões como a desigualdade, o acesso à saúde pública e à educação.

No Brasil, o sistema tributário utilizado é regressivo e isso faz com que as pessoas com menor renda (exceto aquelas que estão nas faixas de isenção) tenham uma grande parte de seus ganhos destinados ao pagamento de tributos - isso faz com que elas paguem proporcionalmente mais do que a parcela mais rica da sociedade. Essa estrutura pode reforçar a desigualdade existente no país.

[1] Estimativa de Carga Tributária Bruta do Governo Geral - Boletim de abril de 2021.

A carga tributária no Brasil em comparação com outros países

Você já escutou alguém comentando que pagamos muitos tributos? Questionamentos e falas sobre esse tema são comuns. Segundo dados do Portal Tributário[2], há 93 tributos oficiais no Brasil atualmente (são eles que compõem a **carga tributária**). Imagine que o pagamento deles, por ser uma obrigação, é feito por todos os cidadãos que resulta em milhões e milhões de reais, certo? Isso é parte da carga tributária nacional.

Quando falamos sobre "carga tributária", estamos nos referindo ao valor total da arrecadação de tributos no país e do seu impacto no PIB (produto interno bruto). Para analisar o valor total da tributação, é necessário somar todos os tributos que foram arrecadados pela União (por meio dos tributos federais), Estados (por meio dos tributos estaduais), Municípios (por meio dos tributos municipais) e Distrito Federal (por meio dos tributos distritais).

Depois de somar todos os tributos arrecadados pelos diferentes entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), o valor é dividido pelo PIB, e a carga tributária é definida. Por meio dela, podemos entender melhor a tributação do país como um todo (e não apenas a cobrança de um tributo específico). Desse modo, é possível avaliar como os valores recolhidos por meio dos tributos afetam a sociedade. Para saber como isso ocorre no Brasil, segue com a gente!

O que é carga tributária?

A carga tributária é calculada da mesma forma em todos os países (mas há diferença na forma como cada um cobra tributos). Como apresentado, ela é definida pela soma de todo o valor arrecadado por meio da tributação e dividida pelo PIB (Produto Interno Bruto) do país. Você pode estar se perguntando: "mas o que é PIB?"

[2] https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm

O PIB é a soma de toda riqueza que foi produzida durante um determinado período no país, isto é, considera todos os bens e serviços finais realizados e, geralmente, utiliza o período de um ano para definir o resultado. Cada país calcula o PIB em sua própria moeda. Em 2021, por exemplo, o PIB brasileiro foi de 8,9 trilhões de reais segundo IBGE[3].

A partir dessa relação entre o total do valor arrecadado e o PIB, chamada de carga tributária, a contribuição financeira da sociedade para o Estado por meio do sistema tributário nacional é determinada. Entender isso é muito importante para que seja possível avaliar o valor arrecadado, como isso afeta a vida da população e, principalmente, como isso impacta a garantia do bem-estar social.

Como a carga tributária brasileira é composta

Como já apresentamos, a carga tributária é uma parcela do PIB, que é a riqueza produzida no país. Ela é, mais especificamente, a parcela correspondente ao valor arrecadado pelo Governo a partir de todos os tributos.

Segundo a Estimativa de Carga Tributária Bruta do Governo Geral, em 2021, a carga tributária bruta foi de 33,9% do PIB. Esse valor pode se modificar ao longo do tempo, em 2020, por exemplo, o percentual foi de 31,76%.

Para analisarmos o que compõe essa carga tributária, precisamos considerar como ela é composta, isto é, quanto cada tributo representa na arrecadação total do país no período em análise.

Vamos ver como os tributos que pagamos compõem esse valor retomando a carga tributária de 2020 e 2021:

• Em 2020, daquela carga tributária total de 31,77%, 23,34% correspondeu ao valor arrecadado por meio de impostos e 8,43% de contribuições sociais.

[3] https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

Dentre os impostos, a maior parte corresponde aos tributos indiretos, cobrados sobre o consumo de bens e serviços. Isso significa que quase 60% da tributação ocorreu de maneira indireta, como apresenta o gráfico a seguir:

• Em, 2021, da carga tributária total de 33,90% do PIB, o valor arrecadado por meio de impostos foi de 25,71% e 8,19% de contribuições sociais. A maneira como os impostos se distribuíram naquele ano é semelhante ao que ocorreu em 2020, visto que não houve mudanças significativas no sistema tributário nacional.

Com isso, é possível perceber que a tributação no Brasil se concentra em tributos incidentes sobre bens e serviços. Muitas vezes, fazemos o pagamento deles sem perceber, já que estão inseridos no preço de tudo que consumimos.

Além disso, no que se refere à distribuição dos valores arrecadados entre os diferentes entes federados, o valor arrecadado será distribuído entre o Governo Federal (denominado "Governo Central" no gráfico abaixo), os Governos Estaduais e do Distrito Federal e Governos Municipais, que podemos chamar de esferas de governo. A maneira como essa divisão ocorre foi ilustrada no gráfico a seguir:

A maior parte dos tributos é cobrada pela União e destinada ao Governo Federal. O restante é dividido entre os governos estaduais, o governo do Distrito Federal e os governos municipais.

Com esses dados, podemos entender um pouco mais sobre como o valor arrecadado por meio dos tributos é composto e para onde é distribuído e como impacta as políticas públicas e a organização administrativa do país. É claro que o sistema tributário é muito mais complexo e cada um desses tributos é dividido em diversos tipos de cobranças, ou seja, há diferenças entre cobranças de tributos entre Municípios e Estados, por exemplo.

Comparação entre o Brasil e países da OCDE

Para analisarmos as diferenças entre o Brasil e outros países, podemos considerar os países que participam da OCDE. Essa sigla significa Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, é uma organização internacional fundada em 1961 com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico e o comércio mundial por meio da **promoção da democracia e bem-estar social**. Em 2022, possuía 38 países membros.

Além disso, a OCDE busca analisar como os sistemas tributários dos países membros se organizam para fazer recomendações gerais sobre políticas tributárias e possíveis melhorias.

Mesmo que determinado país não seja membro da organização, as recomendações feitas por ela podem ser utilizadas como **referência para melhorias** e mudanças tributárias, como uma reforma tributária, por exemplo.

É importante pontuar que comparar sistemas tributários distintos, de países com renda *per capita* (renda por pessoa) diferentes e com diferentes cobranças sobre previdência, por exemplo, também podem gerar algumas conclusões erradas.

Pensando nisso, buscamos analisar a concentração de tributos em cada país, isto é, se há uma maior quantidade de tributos diretos (cobrados diretamente do cidadão) ou indiretos (inseridos no valor do produto e de serviços). Assim, podemos ter uma noção comparativa, mesmo que não seja possível chegar a uma conclusão definitiva, para evitar conclusões baseadas em distorções e na desconsideração das particularidades que o sistema tributário de cada país possui.

Para isso, podemos retomar os dados da carga tributária de 2014 entre países membros da OCDE e o Brasil. Na Dinamarca, 33,2% da carga tributária total correspondia à tributação sobre renda, lucro e ganho de capital. Outros países também possuem uma maior concentração nesse tipo de tributação direta,

como Islândia e Nova Zelândia - 18%; Estados Unidos, Áustria e Suíça - com algo entre 12 e 13%. O Brasil, no mesmo período, possuía apenas 5,85% da carga tributária composta por este tipo de tributação direta[4].

Por outro lado, se analisarmos os tributos sobre bens e serviços que compõem a carga tributária indireta desses países, perceberemos que a maioria corresponde a menos que 13%[5] da carga tributária total. Enquanto 16,28% da carga tributária do Brasil, em 2014, correspondia aos tributos indiretos.

Pesquisadores da área de Economia, David Decacache[6] e Lucas DiCandia[7], afirmam que essa regressividade do sistema tributário brasileiro, caracterizada pela concentração da arrecadação em tributos indiretos (aqueles que são cobrados sobre bens e serviços), aprofunda a **histórica e crônica desigualdade social no país**. Isso porque esse tipo de cobrança será proporcionalmente mais cara para aqueles com renda menor.

Existem outros aspectos que surgem nas comparações entre a forma como a tributação ocorre no Brasil e em outros países mais desenvolvidos do ponto de vista econômico. Entretanto, o aspecto da regressividade é o mais evidente no que se refere aos impactos para desigualdade social.

Recomendações da OCDE

A partir das análises e recomendações que a OCDE apresenta para os países membros, é possível relacioná-las com a realidade brasileira para sugerir mudanças visando a melhoria social e econômica. Isso é feito por Institutos e pesquisadores que analisam a tributação.

Em 2022, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) publicou uma Nota Técnica que buscava apresentar possíveis mudanças para tributação brasileira a partir das recomendações feitas pela OCDE.

[4] https://sep.org.br/anais/2019/Sessoes-Ordinarias/Sessao2.Mesas11_20/Mesa18/182.pdf
[5] https://sep.org.br/anais/2019/Sessoes-Ordinarias/Sessao2.Mesas11_20/Mesa18/182.pdf
[6] Doutorando em Economia pela UNB e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense
[7] Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense e Doutorando do PPGEUFF

De modo geral, foi concluído que é necessário concentrar a tributação sobre renda e propriedade ao invés de concentrá-la nos bens e serviços, como ocorre atualmente. Isso porque a arrecadação de tributos sobre consumo foi aproximadamente 50%[8] superior no Brasil, se comparado à média dos países de maior desenvolvimento econômico.

Para melhorar o cenário brasileiro, uma recomposição da carga tributária poderia ser feita, isto é, uma reorganização entre quais tributos sofrerão maior impacto na arrecadação do país.

Marina Costa, advogada da área de direito tributário do Escritório Mattos Filho, afirma que a tributação atual no Brasil afeta a competitividade econômica (devido à quantidade de tributos sobre produção) e a economia local, já que, devido à concentração da arrecadação por meio de tributos indiretos, que, por sua vez, afeta a renda da população mais pobre, pode haver uma diminuição no consumo de produtos e serviços. Ela foi nossa convidada no episódio "Como funcionam os tributos e como impactam a nossa sociedade?". Para saber mais, nos acompanhe no Spotify.

Conclusão

Com base em todos esses dados e valores, podemos perceber que, apesar das semelhanças ou diferenças, cada país possui particularidades em seu sistema tributário, já que a tributação é um resultado da história de cada um deles.
Quando analisamos a composição da carga tributária de um país, podemos verificar como a arrecadação se organiza - principalmente no que se refere aos tributos diretos e indiretos e também a maneira como o valor arrecadado é distribuído entre os entes federados.

A partir disso, a regressividade do sistema tributário brasileiro, caracterizada pela grande quantidade de tributos que é cobrada de forma indireta, fica evidente. Além disso, a comparação com outros países e com as recomendações da OCDE possibilita verificar a necessidade de que parâmetros mais justos sejam estabelecidos.

Apesar de não haver uma conclusão única ou definitiva sobre o tema, é evidente que refletir sobre a tributação e suas consequências é parte importante na construção de uma **sociedade mais justa e igualitária**, tendo em vista, inclusive, que a arrecadação é um pilar essencial para possibilitar a **criação e permanência de políticas públicas**.

[8] Dado da Nota Técnica emitida pelo IPEA

TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE:
COMO ISSO ACONTECE NO BRASIL?

TRIBUTO é um pagamento obrigatório criado a partir de leis e cobrado por autoridades administrativas.
Pessoas e empresas precisam contribuir.

OS 5 TIPOS DE TRIBUTOS:

01 Impostos
Cobrança prevista em lei sobre a renda, serviços, o consumo, a produção ou o patrimônio.

Imposto direto
Quando o cidadão realiza o pagamento de forma direta, como no Imposto de Renda.

Imposto indireto
Quando o tributo está inserido no valor de um produto, como no ICMS ou de um serviço, como no ISS.

02 Taxas
É cobrada por prestação de serviço, fornecida pelo Estado.

03 Contribuições de melhoria
Ocorrem quando uma obra pública valoriza um imóvel.

04 Empréstimos compulsórios
São responsabilidade da União e ocorrem em situações excepcionais, como calamidade pública, uma guerra ou pandemia, por exemplo.

- O valor cobrado é destinado a arcar com as despesas extraordinárias e deve posteriormente ser devolvido.

05 Contribuições especiais
Há 3 tipos: sociais, econômicas e de interesse de categorias profissionais. Sabe o INSS? É uma contribuição social.

MARCOS HISTÓRICOS DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

Período Colonial

A tributação era feita pela *coroa portuguesa* com o objetivo de enriquecê-la. Havia dois tributos principais:

- O **"QUINTO"**: que correspondia a 20% do ouro extraído.
- A "**DERRAMA"**: uma cobrança forçada, feita quando havia "quintos" atrasados.

Independência do Brasil

O objetivo da tributação passa a ser *enriquecer o país* e a cobrança se concentra nos bens de consumo. Em 1922, surge o imposto geral sobre a renda definido pela Constituição de 1934.

Ditadura Militar

O sistema tributário passa a ser composto por tributos diretos e indiretos.

Nova República

Com a publicação da Constituição de 1988 e as eleições diretas, a ditadura militar acabou e a tributação atual foi definida.

Tributação Atual

O imposto sobre a renda passou por ajustes na tentativa de diminuir a desigualdade social:

- Uso de uma faixa de isenção, isto é, cidadãos com renda abaixo de um determinado valor não pagam imposto de renda;
- Aumento progressivo do tributo conforme aumento da renda;

Além disso, os **bens não essenciais**, aqueles que não são necessários para sobrevivência, têm uma tributação mais alta.

TIPOS DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS:

PROGRESSIVO:

Cobrança dos tributos é maior para quem ganha mais.

REGRESSIVO:

A cobrança é proporcionalmente maior para quem ganha menos. É o sistema utilizado no Brasil.

NEUTRO:

A cobrança é igual para todos ou independe da renda.

O que é um sistema tributário regressivo?

É um sistema em que **a maioria dos tributos é indireta**, cobrada sobre os bens de consumo, como: alimentos, eletrônicos e eletrodomésticos ou ainda, sobre serviços, como: saúde, educação, financeiros, etc.

No Brasil, em 2021, os impostos sobre consumo representaram mais de 40% da carga tributária total. Apenas 20% eram imposto de renda, lucros e ganhos de capital.

COMO O SISTEMA REGRESSIVO PROMOVE A DESIGUALDADE?

VALOR DO PRODUTO = **R$ 1000,00**

COM O IMPOSTO DE 18% (ICMS) = **R$ 1220,00**

Há duas pessoas com salários diferentes:

Márcia

Salário: R$ 10.000,00

Pedro

Salário: R$ 2.000,00

Quando eles compram o produto, são impactados de formas diferentes.

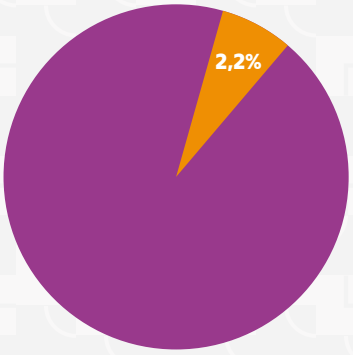

O imposto corresponde a **2,2% do salário da Márcia.**

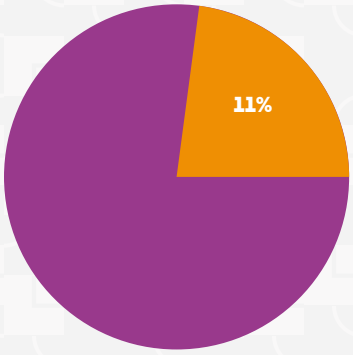

O imposto corresponde a quase **11% do salário de Pedro.**

Assim, esse sistema estimula a desigualdade, pois impacta mais as pessoas que possuem salários menores.

---

1 Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Federal, em 2021

Quais tributos pagamos e para onde eles vão?

AUTORES

BRUNO FREITAS REIS

DEMERSON FERREIRA DA SILVA FILHO

GABRIEL MYNSSEN DA FONSECA

LEONARDO LINCK SQUILLACE

LUIZA LINARDI GUANABARA

MARCELLA AZAMBUJA ARAUJO

MARIANA MATIVI

NATALI INACIO NEVES

NATALIE MATOS SILVA

PÂMELA LARISSA MIGUEL GOTTARDINI

RAISSA RECIOLINO DI GIACOMO

VÍDEO

Você sabe como a cobrança de tributos sobre a renda, o consumo e a propriedade acontece no Brasil? Sabia que isso gera impactos na desigualdade do país?

Neste vídeo, vamos abordar essas questões de um jeito descomplicado. Para nos aprofundarmos melhor no tema, contamos com um grupo de convidados do escritório Mattos Filho que vão analisar a relação entre tributação e desigualdade.

Advogadas convidados do Mattos Filho:
Mariana Barroso
Carolina Alvarenga

PODCAST

Você já pensou sobre como funciona a cobrança de tributos? Parece complicado, né?

Neste episódio, o Bruno Freitas Reis, advogado de direito tributário do Mattos Filho, é nosso convidado e nos ajuda a responder às suas perguntas de um jeito fácil, apresentando os tipos de cobranças e o impacto que podem gerar nas desigualdades presentes no Brasil.

O que é imposto de renda e como ele é cobrado?

Pagamos diversos tributos, dentre eles, o imposto de renda talvez seja o mais conhecido. Isso porque é um imposto que tem que ser declarado anualmente, incluindo toda a renda que ganhamos no "ano-calendário" anterior - isto é, o ano anterior ao da declaração. Mas já parou pra pensar exatamente o que é o imposto de renda? Como ele é cobrado, quais impactos gera na desigualdade do país?

Antes de pensarmos sobre isso, precisamos entender qual a definição de "renda" que o Estado utiliza. Esse conceito está descrito no artigo 43 do Código Tributário Nacional, é definido como todo aumento patrimonial resultado de trabalho, como é o caso do salário, ou da exploração de algum outro capital, como recebimento de aluguel, por exemplo. Isso significa que o imposto de renda será cobrado por todos os ganhos que você teve no ano anterior. Além disso, a Constituição garante que o imposto de renda tenha um caráter progressivo, ou seja, tente cobrar mais daqueles que ganham mais, visando a justiça tributária.

Quem deve declarar o imposto de renda?

Todo ano surgem dúvidas sobre quem é obrigado ou não a fazer a declaração do imposto de renda. Para esclarecer esse ponto, precisamos analisar o que a legislação apresenta sobre o tema. Ela define que as pessoas serão obrigadas a fazer a declaração nos seguintes casos, sempre considerando a situação verificada no ano anterior ao da declaração:

- Se receberam uma renda anual acima do limite da isenção (em março de 2023, esse limite era de R $28.559,70). Assim, quem recebeu mais que esse valor no último ano deverá pagar o Imposto de Renda;
- Se receberam rendimentos isentos, não tributáveis (como bolsa de estudo e pesquisa e doações) ou tributados na fonte acima do limite anual (em março de 2023, esse limite era de R$ 40.000,00;

• Pessoas que tiveram uma renda bruta resultado de atividade rural acima do limite anual (em março de 2023, esse limite era de R$ 142.798,50)
Pessoas que pretendam compensar prejuízos da atividade rural de 2022 ou de anos anteriores;
• Pessoas que realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes;
• Tiveram a posse ou propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos acima do limite (em março de 2023, esse limite era de R$ 300.00,00);
• Obtiveram ganhos na venda, troca ou transmissão de bens ou direitos, que são considerados tributáveis pela legislação;
• Optaram pela isenção de imposto sobre os ganhos na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;
• Tornaram-se residentes no Brasil em qualquer mês, e nessa condição se encontravam em 31 de dezembro;

Como já apresentamos, a declaração sempre é feita com base no ano anterior, então, em 2023 iremos declarar o imposto de renda do ano-calendário de 2022 e assim por diante. O prazo para que isso seja feito é definido anualmente.

Além disso, o atraso na entrega da declaração ou a ausência dela poderá resultar na cobrança de multa e o CPF do contribuinte ficará em situação "pendente de regularização", o que impede algumas coisas, como receber aposentadoria, seguro-desemprego, auxílio do Governo entre outros.

Como fazer a declaração do imposto de renda?

A declaração pode ser feita de três formas: por meio do portal da Receita Federal (é necessário criar conta para o acesso), pelo aplicativo da Receita Federal (é necessário fazer a instalação em celulares ou tablets) ou com uso de programa de computador, disponível para download também no site da Receita Federal.

Você pode estar se questionando agora: "Mas o que preciso fazer nessa declaração?". Bem, você deverá informar toda a renda e ganhos ao longo do último ano e também as despesas com saúde e educação, por exemplo.

A declaração pode ser feita de forma simplificada ou completa. No primeiro caso, o contribuinte apenas preenche as informações solicitadas pela Receita Federal e um desconto padrão de 20% será aplicado sobre a base de cálculo (em março de 2023, esse valor era limitado a R$16.754,34).

Já na declaração completa, a pessoa apresenta todos os ganhos e gastos do último ano. Dessa forma, é possível apresentar as despesas com saúde, educação, dependentes (pessoas que sustentam filhos ou algum membro da família). Essas despesas geram uma dedução (um tipo de desconto) do total de ganhos, que acabam por reduzir o valor final do imposto de renda. Isso a partir das seguintes determinações:

- Não há limite para dedução de despesas médicas;
- As despesas com educação possuem limite para dedução (em março de 2023, o valor era de R$3.561,50 por contribuinte ou dependente);
- Caso o contribuinte tenha dependentes haverá um abatimento no imposto de renda (em março de 2023, esse valor era de R$ 2.275,08 por pessoa). Não há limites para número de dependentes por CPF, desde que haja comprovação para cada um deles;

Sendo assim, para as pessoas que possuem um maior número de despesas, a declaração completa apresenta vantagem, já que é possível obter um desconto no valor final do imposto. Porém, essa estrutura pode favorecer grupos mais ricos da sociedade, visto que eles possuem maior gasto com saúde e educação se comparado com pessoas de menor renda que utilizam serviços públicos.

Em outros casos, o contribuinte pode ser restituído (isto é, receber parte do valor pago de volta) caso tenha pago ao longo do ano valores acima do necessário. Isso ocorre em duas situações:

- Parte do imposto cobrado direto da fonte, aquele que já é descontado em nosso salário, foi maior do que o descrito para faixa de renda daquela pessoa.
- Após a declaração, as despesas apresentadas justificam uma dedução de imposto maior do que foi cobrado.

Quais são os tipos de cobrança de Imposto de Renda?

A cobrança de um imposto é feita quando há um fato gerador que a justifique - neste caso, receber renda ou ganhos de capital. A legislação atual define que essa cobrança pode ser realizada das seguintes formas:

• Sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), cobrado anualmente, incide sobre o valor total da renda e ganhos obtidos no período de um ano (contabilizado a partir do dia 1 de janeiro até o dia 31 de dezembro do ano-calendário). Embora a base do IRPF seja anual, o seu pagamento ocorre ao longo do ano, cada vez que a pessoa recebe salários, rendas com aluguéis ou vende um bem com ganho (por valor superior ao que pagou), por exemplo. No ano seguinte, no momento da declaração do imposto de renda, será feito o "ajuste", isto é, será verificado se a pessoa pagou, durante o ano, exatamente o que devia, se pagou a mais ou se pagou a menos;
• Sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) que é pago pelas empresas, cobrado trimestralmente ou anualmente e também incide sobre a renda total (nesse caso, o lucro que a empresa obteve). Nos casos em que a cobrança seja anual, as empresas devem fazer antecipações mensais do imposto para os cofres públicos, das chamadas "estimativas";
• Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - A fonte pagadora irá reter o valor do imposto. Um exemplo disso é quando o empregador, ao pagar um salário que esteja na faixa de cobrança, desconta o valor correspondente ao imposto. Tanto as pessoas quanto as empresas podem ser cobradas dessa forma, com a retenção do imposto pela fonte pagadora;

Como o valor da cobrança é definido?

O Imposto de Renda tem o valor definido a partir de alíquotas, isto é, um percentual que corresponde a parte da renda obtida ao longo do ano. Para definí-lo, o valor que o contribuinte ganhou ao longo do ano é considerado e isso determina a alíquota que será aplicada.

A Constituição garante que essas alíquotas sejam progressivas para promover a

justiça tributária, ou seja, a tentativa de cobrar mais das pessoas com maior renda e não prejudicar pessoas com menor renda. Atualmente, as alíquotas variam entre 0 e 27,5%. e são organizadas da seguinte forma (considerando-se os valores recebidos mensalmente):

Existem outras alíquotas aplicáveis a rendimentos específicos, como, por exemplo, os ganhos de capital (o ganho que se obtém na venda de um bem por valor superior ao que se pagou). Para ganhos de até R$ 5 milhões, essa alíquota é de 15%, e vai aumentando até 22,5%, conforme aumenta o valor do ganho.

A tributação sobre a renda pode gerar desigualdade?

Como apresentado, a Constituição garante que o imposto de renda seja cobrado de forma progressiva na tentativa de evitar que pessoas com menor renda sejam prejudicadas. Essa ação busca atender ao princípio da igualdade, no qual as pessoas com maior renda teriam condições de suportar uma maior carga tributária, diferente daqueles com rendas menores.

Tal progressividade realmente é aplicada no imposto de renda, já que uma parcela da população é isenta de pagamento e as outras faixas são divididas em alíquotas de: 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% (o percentual máximo que será pago). Mas será que essas ações são suficientes?

Já apresentamos alguns fatores que podem dificultar essa justiça tributária: a possibilidade de deduzir parte dos impostos a partir de algumas despesas pode favorecer as pessoas com maior renda, já que elas têm mais acesso a esses tipos de serviço e a alíquota máxima é pequena se comparada a outros países de economia avançada.

Somado a isso, segundo um estudo publicado pelo World Inequality Lab (Laboratório das Desigualdades Mundiais), em 2021, os 10% mais ricos do Brasil concentravam 58,6% da renda total do país. Isso significa que os 50% dos mais pobres possuem uma renda 29 vezes menor que os mais ricos.

Nesse cenário, a cobrança do imposto de renda teria a possibilidade de facilitar a distribuição de riqueza se cobrasse mais daqueles que recebem uma maior renda e distribuísse para regiões com menor renda - exercendo o aspecto distributivo da tributação.

Entretanto, a falta de ajustes da faixa de alíquota máxima que abrange um grande número de pessoas (com renda de R$ 4.665,00 até 80 salários-mínimos por mês, por exemplo) e a falta de tributação de dividendos (valor recebido por acionistas e sócios) dificultam a promoção de uma justiça tributária mais efetiva.

Conclusão

Conseguiu compreender melhor o que é o imposto de renda? Tudo aquilo que ganhamos, por meio do salário, aluguéis e afins, será o fato gerador para tal cobrança. Por isso, é necessário que o contribuinte faça a declaração de renda no sistema da Receita Federal para que o cálculo adequado seja feito e sejam verificadas as isenções, a necessidade de pagamento adicional ou mesmo de restituição do que se pagou a mais ao longo do ano.

Além disso, a progressividade do imposto de renda, isto é, o aumento da cobrança conforme o aumento da renda, é garantida pela Constituição. Isso porque há uma tentativa de promover a justiça tributária no país e diminuir as desigualdades sociais.

Atualmente, há diversos debates sobre a forma que imposto de renda é cobrado no Brasil e se ele consegue promover essa justiça de maneira satisfatória - se compararmos nossa tributação com a de países mais desenvolvidos economicamente, perceberemos que, de modo geral, as alíquotas sobre as maiores rendas são bem superiores que 27,5%.

Quais impostos sobre propriedade devemos pagar?

Durante o ano, escutamos vários comentários ou notícias sobre o pagamento de IPTU e IPVA, seja quando as datas de pagamento são informadas nos noticiários, seja nas propagandas de carros. Esses impostos são chamados de "impostos sobre a propriedade". Além desses, que são os mais conhecidos, há também:

- ITR – Imposto Territorial Rural;
- ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;
- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis;

Você sabe como e por que eles são cobrados? A necessidade de pagar um imposto surge a partir de uma ação que chamamos de "fato gerador". Quando alguém tem um carro, por exemplo, possuir essa propriedade é o fato que justifica a cobrança do imposto. Isso também ocorre com a renda e o consumo.

Então, os imóveis urbanos ou rurais e veículos automotores são considerados propriedades que podem ser tributadas, ou seja, pagam impostos sobre propriedade, como aqueles que citamos no início do post. Além disso, a venda e transmissão de bens também.

Impostos sobre imóveis rurais e urbanos – ITR e IPTU

O espaço geográfico se divide entre regiões urbanas e rurais e isso modifica a cobrança dos tributos. Nesse contexto, há dois tipos de imposto sobre propriedade: o ITR, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, e o IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Começando pelo ITR, um imposto cobrado anualmente, que tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Ao tratar do IPTU, falaremos mais sobre as características que definem a zona urbana. Por enquanto, vamos

considerar que o imóvel que estiver fora do que se entende como zona urbana será considerado como imóvel rural e, desta forma, estará sujeito à cobrança do ITR.

A base para a cobrança do ITR é o Valor da Terra Nua Tributável – VTNt, que considera o valor do imóvel menos os valores referentes às construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Além disso, no cálculo do VTNt, não são consideradas como tributáveis as áreas do imóvel rural que sejam de preservação permanente e de reserva legal, de interesse ecológico e de proteção dos ecossistemas, cobertas por florestas, alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas.

Já o valor que será pago pelo contribuinte é definido por alíquotas, que são percentuais correspondentes à cobrança - elas variam entre 0,03% e 20%, aplicáveis sobre o VTNt. Esses percentuais são definidos a partir de dois aspectos:

- A área da propriedade. Então, propriedades menores terão uma cobrança menor;
- O grau de utilização do imóvel, isto é, quanto da área aproveitável daquele imóvel é efetivamente utilizada e se ele cumpre sua função social, ou seja, se contribui para o desenvolvimento da região e beneficia a sociedade;

Por exemplo, um imóvel rural de até 50 hectares será tributado conforme a utilização do terreno. Desse modo, se essa utilização for superior a 80%, a alíquota de cobrança será 0,03%, já um imóvel com uma utilização menor que 30%, terá uma alíquota de 1%.

Se considerarmos um imóvel acima de 5 mil hectares, que possui um valor bem maior que o exemplo anterior, a utilização da terra também será considerada e a alíquota poderá variar entre 0,45% e 20%.

Com isso, a cobrança do imposto mantém a função de arrecadar dinheiro para o Estado, mas também busca promover o uso de terras, evitando que as propriedades fiquem improdutivas. Dessa maneira, a função social delas, que é promover o desenvolvimento regional e beneficiar a sociedade com a produção, terá

chances de ser cumprida.

A Constituição Federal garante que não devem pagar imposto sobre propriedade as consideradas pequenas glebas rurais exploradas pelo proprietário, só ou com sua família, que não possua outro imóvel. São consideradas como pequenas glebas rurais imóveis com área igual ou inferior a 100 hectares, quando localizado em municípios na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense, 50 hectares, se localizado em municípios no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental e 30 hectares, se localizado em qualquer outro município.

A lei garante também isenção para imóveis rurais que estejam em programa oficial de reforma agrária e sejam caracterizados como assentamentos, desde que explorados por associação ou cooperativa de produção, que a parcela de cada família assentada não ultrapasse os limites de área que tratamos ao falar das pequenas glebas rurais e que o assentado não possua outro imóvel.

A princípio, a cobrança era dever da União, mas atualmente esse imposto possui um aspecto peculiar que é a possibilidade da cobrança também ser feita pelos Municípios quando há um acordo entre essas partes.

Diferente do ITR, o IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) tem a cobrança realizada exclusivamente pelos Municípios, já que é um imposto municipal.

São as leis municipais que definem o que é uma zona urbana. Além disso, o Código Tributário Nacional define que, para fins de cobrança do IPTU, um espaço será determinado como "urbano", quando apresentar, pelo menos, dois dentre os seguintes melhoramentos. São eles:

- Possuir meio-fio ou calçamento com canalização de águas da chuva;
- Possuir abastecimento de água;
- Presença de sistema de esgoto;
- Possuir rede de iluminação pública;
- Presença de escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel.

A base para a cobrança do IPTU é o valor venal do imóvel, que é uma estimativa do valor da propriedade estabelecida pelo Poder Público. Sobre o valor venal, é aplicada a alíquota do imposto, para então se obter o valor do IPTU.

As alíquotas dele são estabelecidas por leis municipais, mas costumam variar entre 1 e 4%, sendo que a alíquota máxima desse imposto é de 15%. Para defini-la, o Município pode verificar quanto o imóvel cumpre de sua sua função social (essa função é caracterizada pelo uso do espaço em prol do bem-estar e desenvolvimento da região).

Por exemplo, um imóvel que está abandonado ou inutilizado em uma grande avenida não contribui para o desenvolvimento e nem cumpre sua função social. Então, a alíquota do IPTU será maior se comparada com a de um terreno na mesma região que é utilizado e contribui para o desenvolvimento dela.

Nesse caso, podemos perceber que há uma progressividade na cobrança, já que o imposto tende a aumentar quando o imóvel não é adequadamente utilizado, o que poderia ajudar na promoção da justiça tributária. E, além disso, essa cobrança também busca promover a utilização dos espaços em prol da sociedade, fazendo com que imóveis inutilizados tenham que pagar mais imposto.

Os Municípios estabelecem também isenções do IPTU, que podem variar de acordo com o valor venal, com as características do proprietário ou com a utilização conferida aos imóveis.

Impostos sobre a Transmissão de Bens - ITBI e ITCMD

Deu para perceber que só por possuir um imóvel, precisamos pagar imposto sobre a propriedade. Mas essas cobranças não se resumem a isso, a venda e transmissão desses bens também são tributadas.

O ITBI (Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis) será cobrado sempre que vendemos uma casa, um apartamento ou um terreno, por exemplo. Nesse caso, o comprador deve pagar esse tributo para que a propriedade seja transferida para o nome dele.

Esse imposto é de competência dos Municípios e, com isso, pode haver variações de cobrança entre eles. As alíquotas variam entre 2% e 3% e são calculadas sobre o valor venal do imóvel, que é o valor estabelecido pelo Poder Público.

Quando o imóvel é transmitido por meio de herança ou doação há outro tipo de imposto. Nesse caso, haverá a cobrança do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Diferente do anterior, esse é cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, que também são responsáveis por definir as alíquotas (a cobrança máxima será de 8%). O pagamento do tributo será feito por quem recebeu os bens.

Impostos sobre Veículos Automotores - IPVA

O IPVA é cobrado anualmente e incide sobre veículos automotores, como carros e motocicletas. Isso porque eles são considerados um tipo de "propriedade", que se enquadra no rol de impostos sobre propriedades. A definição das alíquotas depende de cada Estado, de modo geral, variam entre 2% e 4%. Para realizar a cobrança, consideram o valor venal do veículo estabelecido pela tabela FIPE (tabela que apresenta o valor médio de mercado dos veículos automotores).

Há possibilidade de reduções ou isenções do imposto, conforme a regulamentação de cada estado. Isso ocorre nos seguintes casos:

- Proprietário que possuam alguma deficiência física ou mental;
- Táxi e mototáxi;
- Ônibus, micro-ônibus utilizados para fretamento ou transporte escolar ;

Os veículos também podem ficar isentos da cobrança devido ao ano de fabricação, Isso pode variar, alguns estados permitem a isenção para carros que possuam a partir de dez anos (contando o ano da fabricação), a maioria a partir de 15 anos e outros apenas após 20 anos. Minas Gerais e Pernambuco utilizam uma diminuição progressiva do imposto, conforme o carro vai ficando mais velho.

Entretanto, os veículos automotores de luxo, como jatinhos, helicópteros, iates e lanchas não precisam pagar o IPVA. Assim, a promoção da justiça tributária é dificultada, já que pessoas com grande poder aquisitivo não serão tributadas. Tal circunstância também pode favorecer a concentração de renda, pois a falta de cobrança de imposto dificulta que a função distributiva dele seja cumprida.

Como os impostos sobre a propriedade se relacionam com a reforma agrária?

Sabemos que o Brasil passou por um processo de colonização que gerou diversas consequências. Dentre elas, a concentração de propriedades, isto é, poucas pessoas possuem uma grande quantidade de terras, enquanto outras não. Nesse contexto, a reforma agrária tem o objetivo de promover uma redistribuição delas, na qual as propriedades rurais que não cumprirem sua função social seriam distribuídas para pessoas que fariam um uso mais adequado.

A partir disso, o ITR (Imposto sobre Propriedade Rural) passou a ser utilizado como uma ferramenta para cobrar que as terras cumprissem sua função social. Por isso, há um aumento da alíquota do imposto para terras que não cumpram com essa função de maneira satisfatória.

Apesar dessa tentativa, tal ação se mostra pouco eficiente no combate à concentração de terras, já que esse imposto representa uma parcela muito pequena da arrecadação total. Além disso, a tributação sobre o patrimônio também é considerada pequena no Brasil e pode contribuir para concentração de renda e aumento da desigualdade social.

Para melhorar esse cenário, algumas modificações tributárias são normalmente sugeridas nesse debate, como: a redistribuição tributária que aumente os impostos sobre renda, ITR e ITCMD ou a regulamentação de um imposto sobre Grandes Fortunas, o "IGF", que está previsto na Constituição, mas que nunca foi instituído.

Conclusão

Percebemos que diversos tipos impostos sobre a propriedade, além dessa cobrança, a venda ou transmissão desses bens também serão. Diferente de outros tipos de impostos, como o imposto sobre a renda ou sobre bens e consumo, no caso das propriedades, a maneira como a tributação é feita busca manter uma progressividade aliada à avaliação da utilização do espaço para promover o desenvolvimento social e regional.

Apesar desses aspectos positivos, tais ações não são suficientes para melhorar de forma significativa o contexto brasileiro, já que a carga dessa tributação ainda é baixa se considerarmos a grande concentração de terras e renda presente no país. Assim, diversas discussões sobre a reforma tributária surgem, visando encontrar formas de tributação que promovam a justiça tributária e a redução de desigualdade de forma mais efetiva no Brasil.

Como os impostos sobre consumo são cobrados?

Você sabia que a maior parte dos impostos no Brasil é cobrada sobre o consumo? Segundo o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, 40% da carga tributária em 2021 foi resultado da cobrança de impostos sobre consumo e produção. Dessa forma, dá para perceber que esses tributos afetam bastante a nossa vida enquanto consumidores e também impactam a arrecadação feita pelo Estado.

Existem diversos tipos de impostos sobre o consumo, o serviço e a produção. De modo geral, todos funcionam da mesma forma: as empresas fazem o pagamento deles e o valor é repassado para o consumidor no preço final dos produtos. Assim, a alta concentração de impostos sobre consumo no país faz com que o sistema tributário brasileiro seja considerado regressivo, ou seja, a cobrança deles diminui proporcionalmente conforme a renda das pessoas aumenta.

IPI - Impostos sobre Produtos Industrializados

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) será cobrado quando houver industrialização ou importação definidas por lei como "tributáveis" ou, ainda, nas hipóteses em que a legislação determine a sua incidência, tal como na equiparação de atividade a industrial. Por ser um imposto federal, as cobranças e fiscalizações dependem do Governo Federal e o pagamento é feito pelos contribuintes ou responsáveis tributários, conforme o caso.

Para entender que tipo de produto será considerado "industrializado", a legislação define que a industrialização é um processo no qual há mudanças na mercadoria, que gera alterações, se comparado ao produto inicial, ou seja, antes da interferência humana, nos seguintes aspectos:

- Na natureza;
- No funcionamento;
- Na utilização;
- No acabamento;
- Na apresentação;

Então, uma mercadoria não industrializada é aquela que se aproxima ao máximo daquilo que é encontrado na natureza, com pouca ou nenhuma modificação. Uma fruta, por exemplo, não é um produto industrializado, já suco em pó de abacaxi é, pois houve mudança na forma da mercadoria - feito por meio de um processo de industrialização.

Ainda, há discussões de que o aperfeiçoamento para o consumo pode ser considerado industrialização, tal como a fruta que é descascada ou cortada pelos supermercados e embalada em porções individualizadas. Dessa forma, a cobrança desse imposto sobre consumo poderia ser modificada.

Você pode estar pensando nos produtos que passam por mais de um processo de industrialização... acha que eles pagariam impostos duas vezes? Não, o IPI é um tipo de imposto "não-cumulativo". Ele funciona como um sistema de "crédito" e "débito", já que o valor recolhido em uma etapa pode ser descontado na etapa seguinte de industrialização para evitar que várias cobranças sejam feitas.

Além disso, para diminuir o impacto dessa cobrança no preço final dos produtos consumidos pela população, aqueles considerados essenciais serão menos tributados, enquanto os supérfluos, ou seja, os não essenciais, terão alíquotas maiores. Elas são definidas pela Tabela de Incidência do Impostos sobre Produtos Industrializados, ou "TIPI", e podem variar de 0% a 300%.

Há muitas discussões quanto sobre quais bens seriam ou não essenciais, havendo questionamentos sobre a necessidade de reconhecimento de determinados produtos como essenciais. Importante ressaltar que a definição quanto ao que deve ser considerado essencial é determinada pelo Poder Executivo, responsável pela definição das alíquotas constantes da Tabela do IPI (TIPI).

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal - então, a cobrança e fiscalização é feita por eles.

Esse é um dos impostos mais presentes no nosso dia a dia, porque ele é cobrado sobre a circulação de mercadorias, a prestação de serviço de telecomunicação e transporte interestadual ou intermunicipal, até na conta de energia elétrica há cobrança de ICMS.

Assim como o IPI, ele é um imposto não-cumulativo, então, caso haja várias etapas de circulação de um determinado produto, a cobrança em uma delas poderá gerar um crédito para a outra. Apesar da existência da não cumulatividade, há grandes desafios para a utilização dos créditos gerados em diversas das operações, havendo acúmulo de créditos pelas empresas, as quais não conseguem utilizá-los em sua totalidade, fazendo com que esses se tornem um verdadeiro custo na operação.

Há outra semelhança entre eles: a seletividade, isto é, os produtos essenciais têm o percentual de cobrança menor. Exemplo disso é a diminuição da alíquota de produtos de cesta básica que é considerada essencial - enquanto bebidas alcoólicas e cigarro possuem uma tributação maior.

Sobre isso, existem discussões quanto aos produtos que seriam essenciais e, portanto, deveriam ser beneficiados com alíquotas menores. Isso porque, por vezes, produtos que seriam considerados essenciais tinham uma alta tributação.

Nesse contexto, há inúmeras discussões nos tribunais quanto à essencialidade, questionando essa alta tributação de algumas atividades que deveriam ser consideradas essenciais. É o caso da energia elétrica, que historicamente era tributada com maiores alíquotas e, recentemente, após decisão do STF, foi reconhecido que a alíquota do ICMS incidente em atividades essenciais não pode superar as alíquotas previstas para as operações em geral. Assim, para exemplificar, se a alíquota geral em determinado estado é de 18%, o ICMS presente em operações com produtos essenciais não pode ser superior a essa tributação.

Outro exemplo que se insere no contexto das discussões quanto aos efeitos da tributação para o aumento da desigualdade está relacionado à tributação de produtos de higiene femininos, que, apesar de serem realmente essenciais à saúde feminina, em diversos estados, não são considerados produtos essenciais e nem compõem a cesta básica. No caso, essa tributação piora a "pobreza menstrual", que reflete a precariedade e vulnerabilidade econômica e social feminina, já que produtos, como o absorvente, historicamente, são tributados pelo ICMS a alíquotas expressivas entre 18% e 25%. Diversos estados ao longo dos anos têm reduzido a tributação sobre esse item, mas ainda há diferenças, havendo projetos de lei para isentar esses bens visando diminuir desigualdade de gênero decorrentes dessa tributação.

O percentual de cobrança, a alíquota, do ICMS varia de estado para estado e de acordo com o tipo de operação (importação, interna ou interestadual), tipo de produto e se há ou não concessão de incentivo fiscal para determinado setor, produto ou atividade. Ainda, pode haver a cobrança em determinados estados de um adicional de 1% ou 2% nas operações consideradas supérfluas dependendo da região. Essa cobrança gera a maior parte da arrecadação dos Estados e um percentual desse valor é distribuído para os municípios a fim de manter os serviços essenciais, como: educação, segurança e saúde.

Outra coisa que pode afetar a cobrança é a forma como a mercadoria circula no país. Então, por exemplo, uma mercadoria que sai do Rio de Janeiro e será

enviada para São Paulo terá uma alíquota de ICMS maior do que a mesma mercadoria que for enviada para o Pará. Isso porque, como esse imposto é estadual, pode haver diferentes cobranças entre eles na tentativa de evitar desigualdades regionais.

Ademais, a concessão de benefícios fiscais também influencia significativamente na carga tributária do ICMS aplicável às operações. Por exemplo, estados como Santa Catarina, Minas Gerais e Espírito Santo possuem benefícios fiscais para importação de produtos, sendo atrativa a sua importação nessas regiões.

Como a carga tributária brasileira é composta

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é responsabilidade dos Municípios, já que isso está definido pela Constituição Federal. A cobrança é feita a partir de uma lei complementar que define quais tipos de serviço são tributáveis. (Vale pontuar que o ISS não será cobrado sobre energia, transporte e comunicação, já que o ICMS recai sobre esses serviços).

Para definir quais serviços terão incidência do ISS, a Lei Complementar nº 116/2003 foi criada, ou seja, ela estabelece os critérios que definem quais serviços são tributáveis. A partir disso, cada Município define sua própria legislação baseado nas recomendações da Lei Complementar. Ou seja, o Município possui competência para tributar ou deixar de tributar determinada atividade ou, ainda, de estabelecer as alíquotas sobre as atividades, respeitando o percentual mínimo e máximo de 2% e 5%, respectivamente.

Então, quando o serviço estiver descrito na lei, o percentual de cobrança do ISS será aplicado sobre o valor do serviço e esse custo será repassado no preço final para o consumidor. Caso o serviço seja prestado no exterior, não será necessário pagar o imposto, desde que cumpridos os requisitos para que não seja exigido tal pagamento. Nesse contexto, há diversas disputas nos tribunais quanto à caracterização de exportação, já que, a depender do caso, ainda que o tomador do serviço esteja localizado no exterior, o tributo será devido no país.

De modo geral, há três aspectos importantes sobre o ISS:

• A Lei Complementar nº 116/2003 é o documento principal para definir se haverá a cobrança ou quais são os critérios de serviços tributáveis;
• Cada Município terá sua própria legislação para regulamentar o ISS (Sempre com base na Lei);
• As alíquotas do ISS variam entre 2% e 5%, conforme o serviço prestado.

Como os impostos sobre consumo e a produção afetam a economia?

Deu para perceber que o preço dos produtos e serviços que consumimos pode ser modificado pela tributação, né? A partir disso, podemos relacionar a cobrança desses impostos com a maneira como o Estado faz a gestão da economia do país.

Nesse sentido, tanto o IPI quanto o ICMS terão suas alíquotas reduzidas quando o produto for considerado essencial. Essa ação tenta evitar que parcelas mais empobrecidas da sociedade tenham dificuldade em acessar os bens essenciais. Nesse ponto, a crítica é quanto ao que é destacado como produto essencial, já que a ausência de reconhecimento de determinados produtos como essenciais pode agravar a desigualdade, já que a tributação afeta diretamente a possibilidade de acesso e consumo pela população desses produtos.

Além disso, é possível que a cobrança de IPI seja utilizada para controlar o mercado nacional. Então, por exemplo, é necessário que um determinado produto industrializado tenha mais produção nacional. Com isso, o Estado pode diminuir ou até zerar a cobrança desse imposto para estimular a produção brasileira. Se o produto nacional tem menos imposto, o valor final para o consumidor será menor. Assim, estimula que as pessoas comprem produtos nacionais, valorizando a economia brasileira.

É possível também que a importação de produtos sofra uma tributação mais alta para evitar que ele seja mais barato do que aqueles que foram produzidos no país, buscando evitar prejuízo para indústria nacional - já que a existência

delas promove o desenvolvimento regional e aumenta as vagas de emprego.

Em outros casos, é possível que o governo reduza a alíquota de importação de produtos, como nos casos de desabastecimento de determinados produtos, a exemplo do que ocorreu na pandemia com a redução da carga tributária de produtos como máscaras, respiradores, entre outros.

A regressividade da tributação brasileira e a desigualdade

Como já falamos, a maior parte do valor arrecadado pela tributação no Brasil é resultado da cobrança de impostos sobre o consumo e a produção. Dessa forma, o nosso sistema tributário é considerado regressivo.

Ele é definido assim porque, à medida que a pessoa ganha mais, a cobrança do tributo fica proporcionalmente menor, ou seja, os tributos são relativamente mais caros para pessoas com menor renda.

Vamos pensar em um exemplo: há dois consumidores, um ganha dois salários mínimos e o outro ganha dez salários mínimos. Imagine que ambos comprem um fogão de mil reais (nesse caso, o IPI é repassado no preço final), suponha que a cobrança do IPI corresponda a R$ 200,00 reais do preço que está na loja. Assim, a cobrança desse imposto impacta muito mais a pessoa que ganha dois salários mínimos do que a pessoa que ganha dez salários mínimos. Isso porque o valor do IPI corresponde a uma parcela muito maior do salário da pessoa com menor renda, tornando o imposto proporcionalmente desigual para os consumidores do exemplo.

Por isso, há essa crítica ao imposto sobre consumo, pois ela não considera quais serão os consumidores finais e quanto cada um deles realmente pode contribuir. Então, o percentual de cobrança recai sobre o valor do produto ou serviço e afeta as pessoas de formas diferentes, podendo gerar e agravar desigualdades.

A diminuição das alíquotas dos produtos essenciais é uma tentativa de evitar que essas cobranças impactem mais as pessoas com menor renda, mas, devido à alta concentração desses tributos, essa medida pode não ser suficiente para promover a justiça tributária (cobrar mais daqueles que ganham mais).

Conclusão

Os impostos sobre consumo e a produção impactam a vida de todos nós? Apesar de poder ser utilizada para regular a indústria nacional, o que é muito positivo para o desenvolvimento do país, ela também pode gerar desigualdade quando a cobrança do tributo passa a ser proporcionalmente mais cara para aqueles com menor renda.

Em nosso podcast, Bruno Reis, advogado de direito tributário no Escritório Mattos Filho, afirmou que diversos especialistas defendem um ajuste no percentual de cobrança do Imposto de Renda para tentar reduzir essa problemática da cobrança de no país - já que considerar a renda para isso seria a forma mais eficiente de definir quanto cada pessoa pode contribuir.

É importante pontuar também que a tributação continua sendo tema de debate em diversos ambientes da sociedade. Isso porque as mudanças são possíveis a partir de novas leis que modifiquem a forma de cobrança dos tributos. Atualmente, se discute a reforma tributária, a qual poderá impactar significativamente o modelo atual.

Impostos sobre empresas: como funcionam?

As empresas também são obrigadas a pagar Imposto de Renda. Nesse caso, a cobrança é chamada de "Imposto de Renda Pessoa Jurídica". Isso porque, enquanto o Imposto de Renda é pago por pessoas físicas (aquelas que são cadastradas por um CPF), o IRPJ recai sobre o CNPJ, ou seja, em nome de uma empresa (cadastrado por um CNPJ). Esse é um dos tipos de impostos sobre empresas no país.

Além do Imposto de Renda, algumas empresas também precisam pagar a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e outras contribuições, como PIS e Cofins. A maneira como as empresas pagam esses tributos pode ser chamada de "regime tributário". No Brasil, existem alguns tipos: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e MEI. Você pode estar pensando que a empresa tem liberdade para escolher esse regime, mas não é bem assim...

A partir de algumas características dela, como lucro anual e a existência de sócios, será avaliado em qual regime tributário a empresa poderá ser enquadrada para o pagamento de tributos. Às vezes, é possível que ela possa escolher entre dois deles - de modo geral, sempre haverá preferência para aquele que gere menor cobrança.

Lucro Real

Esse tipo de cobrança seria a "regra geral", ou seja, caso a empresa não escolha outros tipos (como o Lucro Presumido ou Simples Nacional), ela será inserida nesse tipo de tributação. Apesar disso, há casos em que a cobrança por meio do Lucro Real é obrigatória, são eles:

- Possuir faturamento superior a R$ 78 milhões por ano;
- Ter rendimentos ou ganho de capital que veio do exterior;
- Utilizar-se de benefícios fiscais para redução ou isenção de imposto;
- Ter feito o pagamento do Imposto de Renda por meio de um sistema de estimativa mensal;
- Empresas que exploram atividades críticas – seguro de crédito, créditos imobiliários, financeiros ou de agronegócio;

Com isso, de modo geral, este regime vai ser utilizado por grandes empresas, aquelas que possuem um faturamento expressivo (faturamento é o valor que a empresa ganhou com seu negócio).

O Lucro Real é, em regra, um regime de apuração e pagamento trimestral do IRPJ e da CSLL. No entanto, as empresas podem optar pelo regime anual. Nesse caso, no entanto, deverão antecipar mensalmente recolhimentos parciais aos cofres públicos, as chamadas "estimativas mensais".

Para que o valor a pagar pela empresa seja definido, é necessário que ela faça uma "declaração", como as pessoas físicas. Acontece assim: a empresa apresenta tudo que ganhou e gastou ao longo do ano (ou do trimestre) e, desse valor, ela subtrai todos os gastos que teve para manter o negócio funcionando. A partir disso, ela terá o lucro total daquele período. Eventuais estimativas e outros recolhimentos que tenham sido feitos no período poderão ser descontados nesse momento.

Considerando o lucro da empresa, isto é, o valor que ela recebeu menos os gastos, será aplicado o percentual de cobrança. De modo geral, a alíquota regular é de 15%, mais 10% sobre o lucro que for maior que R$ 20 mil por mês. Somado a isso, há cobrança de CSLL, em regra 9% sobre o lucro.

Se após calcular os custos e os ganhos ao longo do ano, as despesas da empresa forem maiores que o quanto ela ganhou, não haverá lucro e o imposto não será cobrado naquele ano. A empresa terá apurado prejuízo fiscal, que poderá ser compensado nos anos seguintes, com algumas limitações. Então, esse regime tributário é vantajoso para empresas que possuam muitas despesas ou que estejam em uma situação de prejuízo (gastando mais do que conseguem obter de ganho).

Além disso, outros impostos sobre empresas são: PIS (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), contribuições mensais que têm alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Essas contribuições são cobradas sobre o faturamento, isto é, sobre o total do que foi ganho pela empresa ao longo do mês. É possível que as empresas tenham a cobrança pelo desconto de créditos, calculados sobre determinados itens que foram importantes para a obtenção daqueles ganhos (por exemplo, mercadorias adquiridas para revenda ou insumos utilizados na fabricação de bens e na prestação de serviços). Por ser permitido o desconto de créditos, o regime de recolhimento do PIS e da Cofins, no Lucro Real, é chamado de "não cumulativo".

Elas vão ser recolhidas por empresas e possuem destinações específicas, o valor arrecadado pelo PIS é direcionado para pagamento do seguro-desemprego, abono salarial, dentre outros. Já a Cofins é destinada principalmente para saúde pública e seguridade social, como a Previdência Social, por exemplo.

Lucro Presumido

Caso a empresa não possua as características que tornam obrigatório o pagamento por meio do Lucro Real, elas podem escolher o Lucro Presumido, que é apurado e pago trimestralmente. Desse modo, ele é um tipo de imposto sobre empresas opcional para aquelas com as seguintes características:

- Não possuam obrigatoriedade de pagamento por meio de Lucro Real
- Tenham um faturamento menor que R$ 78 milhões por ano

Nesse caso, diferente do Lucro Real, não será avaliado quanto a empresa gastou no período, porque não são permitidas deduções. A cobrança será feita de forma simplificada, já que a legislação define um percentual de lucro presumido que será utilizado para determinar quanto do faturamento total corresponde ao lucro que deverá ser tributado.

Dessa maneira, a partir da receita, aplica-se um percentual de presunção (estimativa) sobre o faturamento da empresa, conforme a atividade que ela exerce, e esse lucro presumido será utilizado como base para aplicação das alíquotas e, como consequência, apuração do IRPJ e da CSLL devidos.

Para o cálculo do IRPJ, os percentuais de presunção são definidos de acordo com a atividade da empresa da seguinte forma:

- 1,6% para revenda do combustível ou gás natural;
- 16% para empresas de serviço de transporte (exceto carga) ou serviços em geral, com receita máxima de R$ 120 mil por ano;
- 32% para prestação de serviços (empresas que fazem negócios ou serviços de administração, locação de imóveis e cessão de direitos);
- 8% para todas as demais categorias;

Após a aplicação desse percentual sobre a receita, a alíquota do IRPJ de 15% será aplicada sobre o valor do lucro presumido – caso a empresa tenha um lucro maior que R$ 20 mil por mês, haverá cobrança de uma alíquota adicional de 10%. Por exemplo: uma empresa de revenda de gás irá utilizar o regime tributário de lucro presumido. Então, sobre o valor total do faturamento no trimestre é presumido que 1,6% corresponde ao lucro. A partir desse valor, será aplicada a alíquota de 15% (mais o adicional de 10% sobre a parcela que exceder os R$ 20 mil mensais), que corresponderá ao IRPJ naquele trimestre.

Já para definir o lucro presumido para cobrança de CSLL são utilizados os seguintes percentuais:

- 32% para empresas que realizam prestação de serviços (administrativos, locação de automóveis ou imóveis)
- 12% para todas demais categorias

O valor que for resultado da aplicação dos percentuais apresentados acima será tributado, em regra, com uma alíquota de 9% de CSLL.

Essa forma de tributação pode ser interessante para pessoas jurídicas que tiverem um lucro maior que os percentuais de presunção. Por exemplo, no caso de uma empresa de revenda gás, poderá ser interessante adotar o Lucro Presumido se o lucro efetivo for maior que 1,6% do faturamento. Desse modo, a cobrança do imposto será menor se comparada à que seria feita caso a empresa utilizasse o Lucro Real. De todo modo, é importante lembrar que a opção pelo Lucro Presumido apenas poderá ocorrer se a empresa não estiver obrigada ao Lucro Real (por ter, por exemplo, faturamento anual maior que R$ 78 milhões).

Além disso, o Lucro Presumido pode não ser uma boa opção para empresas que estiverem com prejuízos, ou seja, que não conseguiram ganhar mais do que gastaram ao longo do ano. Isso porque, como o lucro presumido já tem um percentual estabelecido, haverá cobrança de imposto sobre o faturamento da empresa.

Além do IRPJ e da CSLL, as empresas deverão pagar mensalmente 0,65% de PIS e 3% para Cofins sobre o total de seus ganhos, no chamado regime "cumulativo" dessas contribuições. Nesse caso, não há possibilidade de dedução de créditos, diferentemente do que vimos ser possível no Lucro Real.

Simples Nacional

O Simples Nacional também é opcional. Ele tem como objetivo oferecer um sistema tributário simplificado para microempresas ou empresas de pequeno porte, já que concentra todos os tributos em apenas um. Nesse caso, o IRPJ, o

CSLL e os demais tributos (PIS, Cofins, Contribuição Previdenciária, IPI, ICMS, ISS) serão pagos por meio de uma cobrança única.

A lógica para essa tributação é simples: conforme o faturamento da empresa aumentar, o percentual de cobrança também irá aumentar - buscando ajustar a cobrança à capacidade de contribuição de cada empresa. Dessa forma, as alíquotas variam de 4% a 33% e podem ser aplicadas em faturamentos que variem de R$ 180 mil a R$ 4,8 milhões.

Para optar por esse regime, as empresas precisam ter um faturamento máximo de R$ 4,8 milhões ao ano e não podem ter dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, é necessário que possuam cadastros fiscais regulares.

Alguns tipos de empresa não podem utilizar o Simples Nacional como forma de recolhimento dos tributos. São elas:

- Empresas que tenham algum sócio no exterior ou que possua filial no exterior;
- Empresas que forneçam serviços ou façam atividades financeiras;
- Empresas que possuam investimentos em órgãos públicos;
- Empresas que possuam sociedade de ações;
- Cooperativas.

MEI

O MEI talvez seja o regime tributário de pessoa jurídica mais conhecido entre a população, já que os microempreendedores individuais se enquadram nele. Esse regime é uma forma de cobrança dentro do regime do Simples Nacional, que pode ser utilizado por empreendedores individuais que possuam CNPJ próprio e que não participam de outras empresas, com faturamento máximo de R$ 81 mil ao ano.

Nesse sentido, do ponto de vista tributário, é aplicado um Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos que se aplicam ao Simples Nacional ajustados para o Microempreendedor Individual (SIMEI).

No SIMEI, há isenção de impostos que são cobrados no Regime do Simples Nacional, como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e IPI. Sendo assim, o MEI contribui com um valor fixo mensal que corresponde a 5% do salário-mínimo vigente, como Contribuição Previdenciária, mais R$ 5 (correspondente ao ISS, no caso de prestação de serviço), ou R$ 1 (correspondente ao ICMS, no caso de venda de mercadorias).

Além disso, é necessário que o microempreendedor emita Notas Fiscais para comprovar as operações realizadas ao longo do ano. É possível que a pessoa com o cadastro MEI realize a contratação de até um funcionário CLT.

Essa contribuição garante aos profissionais autônomos os benefícios de um trabalhador formal, como: registro no INSS e garantia de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte, licença-maternidade, entre outros.

Esses diferentes tipos de cobrança podem gerar desigualdade?

A escolha do regime tributário depende de aspectos específicos de cada empresa, especialmente o lucro ou possíveis despesas que cada uma possui. Com isso, a cobrança do IRPJ busca avaliar a capacidade de contribuição delas para evitar que empresas com lucro menor tenham uma cobrança maior de tributos.

Nesse sentido, regimes como o Lucro Presumido e, especialmente, o Simples Nacional tentam reduzir as desigualdades no tratamento entre empresas de grande e pequeno portes. Somado a isso, o Simples Nacional e o SIMEI possibilitam a regularização da tributação em micro e pequenos negócios - tal aspecto é vantajoso, pois garante a formalização dessas empresas e das vagas de trabalho que elas geram.

Entretanto, muitas vezes, os regimes como Simples Nacional ou MEI são utilizados para mascarar relações de emprego, ou seja, uma empresa contrata um funcionário como um prestador de serviço, sem o reconhecimento do vínculo trabalhista.

Tal ação ganhou o nome de "pejotização" e agrava a desigualdade social, já que promove a precarização do trabalho. Isso porque os indivíduos contratados como empresas não têm garantia de direitos trabalhistas previstos na CLT, como: férias, 13º, FGTS, aviso prévio, entre outros.

Conclusão

Cada empresa possui suas particularidades. A partir disso, elas podem avaliar as suas dinâmicas de negócio para adotar o regime tributário que for mais vantajoso - pensando na tributação mais adequada e mantendo a empresa formalizada. Além disso, o cadastro de CNPJ também pode ser feito por empreendedores individuais ou microempresas que irão contribuir por meio do MEI ou Simples Nacional, conforme o faturamento anual.

Apesar de apresentarem aspectos positivos, essas tentativas de facilitar a cobrança de tributos sobre empresas também podem gerar alguns problemas, como a "pejotização" e a precarização das relações de trabalho. Com isso, compreendemos como os impostos sobre empresas são cobrados.

QUAIS TRIBUTOS PAGAMOS E PARA ONDE ELES VÃO?

Os tributos são devidos a partir de um **"FATO GERADOR"**. Isso ocorre quando você possui algo, faz uma compra ou contrata um serviço.

As seguintes grandezas são tributadas:

RENDA

- Um percentual (chamado de **alíquota**) será cobrado conforme o valor que a pessoa ganhou durante o ano.

Tabela do Imposto de Renda 2023:

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
de 0,00 até 1.903,98	isento	R$ 0,00
de 1.903,98 até 2.826,65	7,50%	R$ 142,80
de 2.826,65 até 3.751,05	15%	R$ 354,80
de 3.751,05 até 4.664,68	22,50%	R$ 636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	R$ 869,36

Em relação à desigualdade, há dois problemas principais:

- Falta de ajuste nas faixas de isenção. Pessoas com menor renda já são tributadas.
- A alíquota máxima é de apenas 27,5%.

PROPRIEDADE

O imposto será cobrado conforme o **tipo de propriedade.**

IPTU

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana = **Alíquota máxima de 15%**

ITR

Imposto sobre Propriedade Territorial Rural = **Alíquotas variam entre 0,03% e 20%**

IPVA

Imposto sobre Veículo Automotor = **Alíquotas entre 1% e 4%**

- Esse imposto não incide sobre jatinhos, iates, helicópteros e lanchas. Dessa forma, pessoas com veículos automotores de luxo não são tributadas.

SERVIÇO

- Aqui se concentra a **maior parte de impostos** que pagamos no Brasil. As empresas são tributadas em sua produção e o valor é repassado no preço final para o consumidor.

Impostos

- **IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados)
  Cobrado sobre importação e industrialização, a alíquota varia entre 0% a 30% e é não-cumulativo.
- **ISS** (Imposto sobre Serviços)
  Possui uma lei específica para determinar todos os tipos que irão ser taxados e como isso ocorrerá. A alíquota varia entre 2% e 5%.
- **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços)
  Cobrado sobre a circulação de mercadorias, sobre o serviço de telecomunicação e sobre o transporte intermunicipal. A alíquota varia de acordo com o produto e tipo de operação (importação, interna ou interestadual).

Contribuições Sociais

- **PIS e COFINS**
  São pagas pelas empresas e destinadas para integração social e previdência.

QUEM COBRA ESSES TRIBUTOS?

A criação, a cobrança e a arrecadação de tributos são divididas entre Governo Federal, Estados e Municípios. **Os tributos são divididos da seguinte forma:**

GOVERNO FEDERAL

Imposto de Renda,
ITR, IPI, PIS,
COFINS

entre outros

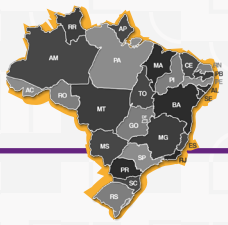

ESTADOS

IPVA
ICMS

entre outros

MUNICÍPIOS

IPTU
ISS

entre outros

Isso também pode gerar diferenças na cobrança de cada região, já que os estados e municípios têm **autonomia** para ajustar as alíquotas.

COMO AS EMPRESAS SÃO TRIBUTADAS?

As empresas também precisam pagar imposto de renda.

ELE SERÁ COBRADO SOBRE O LUCRO.

LUCRO = TODO VALOR ARRECADADO NO ANO − CUSTOS DA EMPRESA

01

LUCRO REAL

OBRIGATÓRIO para empresas com faturamento superior a R$78 milhões.

02

LUCRO PRESUMIDO

OPCIONAL para empresas que tenham um lucro inferior a R$78 milhões e é feito de forma simplificada.
O lucro, nesse caso, é um percentual do que a empresa arrecada, sem considerar os custos.

03

SIMPLES NACIONAL

Para empresas com faturamento de até R$ 4,8 milhões com alíquotas que variam entre 4% a 33%.
O Simples Nacional **substitui** diversos tributos.

O MEI é aplicado para microempreendedores com faturamento anual máximo de R$81 mil. **Um valor fixo é cobrado mensalmente.**

- Dependendo do faturamento da empresa, e de outras características, ela pode optar por diferentes tipos de cobrança.

ESSAS COBRANÇAS PODEM GERAR DESIGUALDADES?

A carga tributária apresenta todo o valor arrecadado por meio da tributação no período de um ano.
Em 2021, o valor total foi de 33,9% do PIB, dividido da seguinte forma:

Total de impostos da carga tributária de 2021[1]: 25,71%

[1] Dados do Boletim de Estimativa de Carga Tributária Bruta do Governo Geral (governo central, estados e municípios).

A alta concentração de impostos sobre bens e serviços pode gerar desigualdades, já que não é possível saber quem será o consumidor final e avaliar quanto cada um pode contribuir. Assim, os impostos pesam mais, proporcionalmente, no bolso das pessoas com menor renda.

O papel da tributação no combate à desigualdade

AUTORES

AMANDA CASSEB REIS RAMOS

ISABELE MONTEIRO ZEITUNE

LEONARDO LINCK SQUILLACE

LUIZA LINARDI GUANABARA

MARIANA MATIVI

MARINA DA SILVA COSTA

PAMELA VIEIRA DE SOUZA RAMAGNOLI

PÂMELA LARISSA MIGUEL GOTTARDINIE

RAIMUNDO VINICIUS

VÍDEO

O sistema tributário escolhido por um país pode gerar desigualdades. Neste vídeo, analisaremos como essas cobranças impactam as questões de raça, gênero e classe no Brasil.

Advogadas convidadas do Mattos Filho:

Natali Inácio Neves
Bianca Sampaio

PODCAST

Você acha que as questões de raça, gênero e classe no Brasil podem ser impactadas pela tributação? Neste episódio, Luiza Guanabara, estagiária do escritório Mattos Filho, é nossa convidada e nos ajuda a responder essas e outras questões de um jeito descomplicado!

Como as políticas são garantidas pela tributação?

As políticas públicas são ações realizadas pelo Estado para garantir os direitos dos cidadãos e estão previstas na Constituição. De modo geral, elas possuem a função de promover o bem-estar social e, por isso, impactam a vida de todos nós. Nesse contexto em que cabe ao Estado assegurar garantias, qual é o papel da tributação? Ela é essencial, pois possibilita a arrecadação de recursos financeiros que serão destinados para diversos setores, incluindo a implementação das políticas públicas.

Políticas públicas: obrigação ou escolha?

Como explicamos antes, as políticas públicas são um instrumento necessário para que o Estado alcance diversos objetivos. Dentre eles, podemos citar o "desenvolvimento nacional", que tem como finalidade fazer o país crescer em áreas como o turismo, a pesquisa científica e a cultura.

Você pode estar se perguntando: "pagamos tantos tributos só para isso?" A resposta é não. Algumas políticas públicas são obrigatórias por lei, como o desenvolvimento nacional que citamos ou qualquer outra que esteja prevista na Constituição. Além delas, há políticas que são definidas pelos planos de governo dos representantes eleitos.

Por isso, é tão importante analisarmos bem a proposta de cada representante antes de votar, já que todos deverão promover as garantias previstas na Constituição, mas cada um poderá escolher como desenvolver ações específicas que julgue necessárias para o bem-estar social.

Como o dinheiro arrecadado por meio da tributação é destinado para as políticas públicas?

Todo o dinheiro utilizado para financiar essas políticas vêm do Tesouro Nacional, que é uma "poupança" do governo. Ao longo do tempo, essa reserva será alimentada por meio das arrecadações anuais de tributos. Então, quando os tributos são pagos pelas pessoas e empresas, o dinheiro passa a ser do Estado.

No Brasil, a responsabilidade de cobrar e gerir os tributos é dividida entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, cada ente federativo possui sua própria receita. Ademais, há transferência de recursos entre os diferentes entes federativos - a União compartilha parte do valor arrecadado com os municípios, por exemplo. Isso faz parte da "repartição tributária das receitas" e possibilita que cada ente cumpra com suas responsabilidades, inclusive no que se refere à realização de políticas públicas.

O dinheiro arrecadado não pode ser gasto de qualquer forma. Todo ano, o Poder Executivo e Legislativo elaboram um planejamento de gastos chamado de orçamento. Ele ajuda a organizar os gastos e inclui as despesas obrigatórias que correspondem a uma obrigação legal, como o pagamento dos servidores públicos. Esses gastos são pré-determinados e não dependem do valor arrecadado. Ou seja, independente do valor que for arrecadado pelo pagamento de tributos, o Estado irá assumir estes gastos.

Além desses, há outros gastos que são definidos a partir do valor arrecadado por meio dos tributos. É o que acontece nas áreas da saúde e educação, por exemplo, que recebem um percentual do que foi pago pelos cidadãos e empresas ao Estado em forma de tributo. Vamos supor que o orçamento definiu que 10% do valor arrecadado será destinado para a educação. Consequentemente, a quantia que será destinada para o setor da educação dependerá do total arrecadado naquele ano.

Com isso, quanto maior a quantidade de obrigações para cumprir, parte significativa do dinheiro arrecadado possuirá destinação específica e maior será a dificuldade de fazer a divisão entre os gastos restantes - a organização dessa divisão é feita por meio do plano orçamentário. Assim, a definição do plano orçamentário gera disputas políticas, já que não é possível financiar todos os projetos de políticas públicas. Com isso, alguns projetos ou setores terão maior investimento que outros, mas é importante pontuar que todas as decisões devem sempre ser baseadas na Constituição.

Aumento da arrecadação significa melhoria da economia?

O valor total arrecadado é chamado de carga tributária e corresponde a uma parcela do Produto Interno Bruto (PIB). Então, é comum escutarmos que houve um aumento na arrecadação que, por consequência, gerou um crescimento do PIB no país. Isso significa que houve uma melhoria no cenário econômico?

Não necessariamente. A riqueza arrecadada pelo Estado não é diretamente proporcional ao desenvolvimento econômico, visto que ele depende de políticas públicas. A promoção dele depende de diversos fatores, como: boas condições de trabalho, proteção ao meio ambiente, acesso à cultura e ao lazer, ou seja, a promoção do desenvolvimento em todos os setores. Tais melhorias são possíveis apenas por meio de políticas públicas que garantam a existência e desenvolvimento efetivo de projetos nesses âmbitos.

Sendo assim, a tributação é um meio que possibilita a implementação de políticas públicas, já que consegue arrecadar recursos para torná-las possíveis. Mas a garantia do desenvolvimento nacional ou econômico não depende somente da arrecadação de recursos, dependerá também da forma como esses recursos serão investidos, ou seja, quais políticas públicas terão maior ou menor financiamento e se serão bem implementadas ou não.

É necessário, portanto, que haja uma gestão eficiente e responsável desses recursos, a fim de que eles sejam direcionados para as áreas prioritárias e sejam capazes de gerar resultados positivos para a sociedade como um todo.

Políticas Públicas e o cenário de desigualdade no Brasil

O Brasil possui a maior desigualdade de renda do trabalho entre os países da América Latina[9]. Assim, algumas pessoas ganham muito mais do que outras apesar de trabalharem na mesma ocupação ou fazerem trabalhos semelhantes. Essa desigualdade pode ser observada em diversos níveis, como entre gêneros, raças, etnias, regiões geográficas, níveis de educação e setores econômicos, por exemplo. Somado a isso, o sistema tributário brasileiro regressivo – carac-

[9] Hanni, M.; Martner, R.; Podestá, A. (2015). "El potencial redistributivo de la fiscalidad em America Latina", Revista CEPAL 116, pp. 7-26.

terizado pela concentração de tributos indiretos (aqueles que incidem sobre o consumo de produtos e serviços) - torna a cobrança proporcionalmente mais cara para pessoas com menor renda.

Nesse cenário, as políticas públicas podem ser utilizadas para promover melhorias efetivas, tanto no âmbito econômico quanto social. Como exemplo há políticas de redistribuição de renda que têm como objetivo reduzir a desigualdade.

Essa ação faz parte das políticas de assistência social, responsáveis por garantir que as famílias em situação de pobreza tenham o direito à sobrevivência assegurado pela Constituição e tenham sua autonomia promovida. Nesse contexto, a redistribuição de renda é uma ferramenta importante para auxiliar na inclusão social e no enfrentamento da pobreza. Um exemplo desse tipo de política é o Programa Bolsa Família, por meio do qual as famílias cadastradas recebem um valor mensal em dinheiro para garantir acesso aos direitos básicos. Além da distribuição de renda, o programa objetiva ter um impacto positivo na saúde, educação e no desenvolvimento das famílias beneficiadas.

É possível que esse programa seja complementado por projetos estaduais. O Governo do Distrito Federal, por exemplo, criou uma política para potencializar o alcance do Programa Bolsa Família, chamado Plano DF Sem Miséria. Por meio desse plano, o Governo estadual complementa o valor que as famílias da região recebem para que elas alcancem um mínimo de cem reais per capita (cem reais por pessoa da família).

Além disso, a tributação pode ser utilizada como ferramenta de política regional, pois devido à extensão do país, há algumas desigualdades entre as regiões, o que gera a necessidade de uma ação estatal para promover melhorias. O Estado pode diminuir a cobrança de tributos, conceder isenções ou incentivos fiscais para empresas de uma determinada região, por exemplo, para promover o desenvolvimento daquele local.

Um exemplo de tratamento tributário diferenciado com objetivo de reduzir a

desigualdade regional é a Zona Franca de Manaus, que é uma região incentivada do ponto de vista tributário que foi criada em 1967 com a finalidade de viabilizar a criação de um pólo industrial, comercial e agropecuário na Amazônia por meio da criação de incentivos fiscais. Entre os benefícios fiscais que são concedidos para a Zona Franca de Manaus está, por exemplo, a possibilidade de venda de matérias-primas extrativas vegetais que são encontradas na região da Amazônia Ocidental com isenção de IPI.

O mesmo ocorre com a produção, já que é possível que o tributo sobre um produto seja reduzido a fim de promover o aumento da oferta nacional. Um exemplo desse tipo de tratamento tributário diferenciado é o fato de que o Regulamento do IPI, que é o imposto que incide sobre a saída de produtos industrializados, prevê expressamente que o Poder Executivo pode alterar as alíquotas desse imposto com vistas a garantir o atendimento de políticas públicas. Nesse sentido, bens que são essenciais para o atendimento dos direitos sociais, como ônibus por exemplo, são sujeitos a uma alíquota zero de IPI, ou seja, não são tributados pelo IPI.

Conclusão

No contexto social que vivemos, é importante que a gente saiba quais são as garantias previstas na Constituição para os cidadãos. Além de considerar que o Estado foi criado para servir ao bem-estar coletivo e beneficiar toda a sociedade. Dessa forma, é dever do Estado agir com objetivo de promover políticas públicas para diminuir a desigualdade e promover o desenvolvimento nacional.

Com isso, o planejamento de políticas públicas e fiscais é essencial para que o orçamento público seja utilizado para alcançar uma sociedade livre, justa e igualitária. Gilberto Bercovici, em seu livro Condição Econômica e Desenvolvimento: Uma leitura a partir da Constituição de 1988, afirma que o "governar", após a criação do chamado Estado Social, é mais do que gerenciar fatos é, principalmente, planejar o futuro por meio das políticas de médio e longo prazo. Isso evidencia a importância da gestão adequada do orçamento público e da implementação de políticas públicas, tanto para melhorar a vida das famílias na atualidade quanto das futuras gerações.

Assim, essas políticas são importantes para o presente e futuro do país e, consequentemente, a tributação se torna uma ferramenta essencial nesse contexto, visto que é por meio da arrecadação de tributos que as ações governamentais serão financiadas. Além disso, ela também possibilita que o Estado faça uma gestão da economia, já que o aumento ou diminuição da carga tributária possibilita a promoção de determinadas regiões e produtos ou ao desestímulo do consumo e produção de bens considerados prejudiciais.

Como a cobrança de tributos pode promover a justiça social?

A desigualdade é um problema que afeta todo o mundo. Em 2022, o Relatório Mundial da Desigualdade revelou que os 10% mais ricos possuíam 76% da riqueza e 52% da renda, enquanto apenas 2% da riqueza e 8,5% da renda eram compartilhados pelo restante da população mundial. Essa diferença já havia sido apontada no relatório de 2018. Nesse contexto, a justiça social tem papel fundamental.

No Brasil, essa desigualdade de distribuição de riquezas e renda também acontece. Tal situação é resultado de vários fatores históricos que levaram à concentração de patrimônio. Para combater essas diferenças, a justiça social se torna essencial.

Podemos definir a justiça social como a tentativa do Estado e das instituições não governamentais de diminuir as desigualdades sociais. Segundo John Rawls, algumas ações poderiam ajudar a alcançar tal justiça, sendo elas:

- Garantia de liberdades fundamentais para todos;
- Igualdade de oportunidades;
- Desigualdades apenas para favorecer aqueles com menos condições.

Quais são as formas de definir as cobranças de tributos?

Alguns tributos são calculados por meio de alíquotas, que representam um percentual aplicado sobre um ganho ou patrimônio, definindo o valor a ser pago. Por exemplo, se o tributo incidente sobre uma receita de R$3.500 for calculado com uma alíquota de 7,5%, o imposto devido custará R$ 262,50 para o contribuinte. Esse percentual é definido pelo Estado.

As alíquotas podem ser utilizadas de três formas:

- Sistema proporcional: é uma forma de tributação em que a alíquota é fixa e o valor do tributo a ser pago é diretamente proporcional ao valor do bem ou

serviço tributado. Ou seja, pode-se definir que haverá uma cobrança de 10%, por exemplo, independente dos valores sobre o qual o percentual será aplicado.

• Sistema progressivo: a alíquota aumenta conforme a renda ou o patrimônio do contribuinte aumenta. Com isso, o percentual que for aplicado sobre dez mil reais será maior se comparado com outro aplicado sobre cinco mil reais.

• Sistema regressivo: nesse caso, a alíquota diminui conforme a renda ou patrimônio do contribuinte aumenta, ou seja, é o oposto do sistema progressivo. Nele, quem ganha menos acaba pagando uma proporção maior da sua renda em tributos.

Nesse contexto, a progressividade seria uma forma de cobrar mais das pessoas que possuem maior renda/patrimônio e, dessa forma, haveria uma promoção da justiça social - já que ela é caracterizada pela busca por equidade.

A cobrança progressiva se torna uma ferramenta no combate à desigualdade, pois possibilita que pessoas ou empresas com mais riquezas contribuam com um valor maior, devido ao ajuste da alíquota. Dessa forma, um patrimônio que estava concentrado em um pequeno grupo passa a pertencer ao Estado que pode direcioná-lo para promoção e manutenção de políticas públicas.

Assim, podemos definir a cobrança progressiva de tributos como o aumento gradual de determinada alíquota de acordo com os critérios definidos por lei. Isso não significa que haverá alíquotas diferentes entre contribuintes em situação equivalente, já que progressividade e proporcionalidade são conceitos diferentes. Dessa forma, tem-se o seguinte:

• A progressividade é caracterizada pelo aumento da alíquota conforme há aumento da base de cálculo.

• A proporcionalidade define que, com as alíquotas fixadas por lei, não haverá mudança no percentual entre contribuintes, o valor arrecadado só será diferente devido às distintas bases de cálculo sobre as quais o percentual for aplicado.

No Brasil, a cobrança de alguns tributos é feita de forma progressiva. Isso

ocorre porque a Constituição estabelece dois princípios utilizados para limitar o poder de tributação - visando evitar que o Estado tenha atitudes que prejudiquem os cidadãos - e impossibilitando cobranças excessivas, sendo eles o princípio da isonomia e o princípio da capacidade contributiva. Logo, a progressividade é garantida constitucionalmente.

O princípio da isonomia

O princípio da isonomia está previsto no artigo 150, II, da Constituição Federal. Ele define que o Estado não pode dar tratamento desigual entre pessoas que se encontrem em situação equivalente, sem discriminação ou privilégios. Por exemplo: no caso de duas pessoas receberem R$ 2.500 reais de salário, o princípio da isonomia estabelece que o Estado não pode cobrar uma alíquota de 5% de imposto sobre a renda de uma pessoa e 7,5% da outra. Se ambas possuem a mesma renda, deverão ser tributadas da mesma forma, sem diferenciação.

Como esse princípio prioriza a igualdade, um tratamento desigual será justificado quando houver situações desiguais. Dessa maneira, uma pessoa com renda de R$1.500 reais não pode pagar a mesma alíquota de imposto de renda que outra com salário de R$25.000. A diferenciação se justifica com o objetivo de promover a igualdade no tratamento, pois há diferença de renda entre as partes, isso se baseia apenas no aspecto material.

O princípio da capacidade contributiva

Outro princípio garantido pela Constituição e previsto no artigo 145, § 1º dela é o da capacidade contributiva. Nele, é definido que os impostos deverão ser, sempre que possível, graduados conforme a capacidade que cada contribuinte possui de pagá-lo - a chamada "capacidade contributiva".

Nem todos os impostos são cobrados dessa forma, pois tal cobrança só é estabelecida "quando possível". Ou seja, essa tentativa de ajustar a cobrança conforme a capacidade financeira de cada cidadão pode variar de acordo com o contexto em que determinado tributo é aplicado e pode ser implementada por meio de ajustes graduais na alíquota.

Como a progressividade é aplicada na tributação brasileira?

Devido às garantias constitucionais e aos princípios da isonomia e capacidade contributiva, a cobrança progressiva de tributos será aplicada sempre que possível. Ela pode ser vista, principalmente, na cobrança de Imposto sobre Renda e no IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana).

O artigo 153, § 2 da Constituição define que o Imposto sobre a Renda "será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei". Assim, além de seguir os preceitos da isonomia e da capacidade contributiva, para esse imposto a Constituição Federal instituiu ainda a necessidade de progressividade.

Isso é visível na tabela do imposto de renda, já que nela podemos observar a existência de uma faixa de isenção, ou seja, pessoas que não serão cobradas. Outra evidência são as alíquotas que aumentam de forma gradual conforme há um aumento da renda do contribuinte, até chegar no percentual máximo de cobrança.

No caso do IPTU, o artigo 156, §1º da Constituição define que deverá ser cobrado de forma progressiva, considerando o valor do imóvel ou a localização dele. Há outro artigo que também define outro tipo de aplicação de progressividade para esse imposto, o artigo 182, §4º, II, que somado ao dispositivo anterior, define que a progressividade também deve ser aplicada considerando a função social do imóvel.

Nesse caso, a progressividade se relaciona com a função social e funciona como uma "penalidade". Se o imóvel não cumpre sua função social, como, por exemplo, um terreno sem uso numa região que precisa de desenvolvimento, a alíquota do IPTU aumentará gradativamente. Isso serve como incentivo para que o proprietário utilize o imóvel de forma adequada e contribua para o desenvolvimento local.

Por que essa cobrança progressiva é importante?

A cobrança progressiva é importante, pois funciona como uma forma de buscar justiça e igualdade na tributação. Isso é tão essencial que está garantido pela Constituição por meio dos princípios da isonomia e capacidade contributiva, além dos direcionamentos específicos para cobrança de Imposto sobre a renda e IPTU.

Essas ações podem ser caracterizadas como políticas fiscais pautadas em equidade, já que buscam se ajustar à realidade e à capacidade contributiva dos cidadãos. Tal tentativa utiliza de um tratamento diferente, "desigual", para melhorar as condições de vida das pessoas em situação vulnerável, fazendo com que mais pessoas tenham acesso a direitos básicos e qualidade de vida.

No contexto brasileiro, tal ação se torna ainda mais importante devido à alta concentração de renda e terras. Isso porque a cobrança progressiva de tributos possibilita que pessoas com mais riquezas contribuam mais e o Estado poderá redistribuir isso diminuindo a desigualdade no país.

A cobrança progressiva de tributos tem sido satisfatória para combater a desigualdade no Brasil?

Embora tenhamos mecanismos na Constituição que garantem a cobrança progressiva de alguns tributos, sendo importante reconhecer que essas garantias representam avanços na história da tributação do país, é necessário reconhecer que é possível que a sua aplicação seja aprimorada para tornar mais efetiva a busca pela justiça social.

Sobre isso, Demerson Ferreira, advogado de direito tributário do escritório Mattos Filho, afirma que apenas a progressividade do imposto sobre a renda não é suficiente para combater a desigualdade no país, porque a maior parte da arrecadação não decorre desse imposto.

Além disso, há um consenso que a tributação brasileira acentua a desigualdade devido à concentração de tributos sobre o consumo. Isso dialoga com o pensa-

mento de Demerson, já que, apesar do ganho que a cobrança progressiva traz para sociedade, ela não é tão efetiva, pois não corresponde à principal forma de arrecadação no país. Para acessar os comentários na íntegra, veja nosso vídeo Tributos e Desigualdade: qual a relação entre eles?

Portanto, a cobrança progressiva tem um papel muito importante na tributação, mas, para que seus efeitos sejam mais efetivos no combate à desigualdade, é necessário que melhorias sejam implementadas.

Conclusão

No Brasil, é previsto na Constituição que o tributo sobre a renda e sobre as propriedades seja progressivo. Além disso, há os princípios de isonomia e capacidade contributiva que também consideram a promoção da justiça social.

Com isso, percebemos que existem mecanismos para garantir que a tributação seja empregada como uma ferramenta de promoção de políticas públicas e de equidade, embora ainda precisem ser melhoradas para se tornarem mais efetivas. Nesse sentido, aprofundaremos a discussão sobre a relação entre tributação e questões sociais para pensarmos mais sobre o potencial dela como uma ferramenta para promover a equidade.

Desigualdade racial: como a tributação pode combatê-la

O racismo estrutural está presente em toda a sociedade brasileira e é causa da manutenção da desigualdade racial no país. Devido à importância dessa questão e os impactos que ela possui, o Estatuto da Igualdade Racial foi criado em 2010, por meio de uma lei (Lei 12.288), para assegurar o direito desses grupos.

No art. 3 deste estatuto, a desigualdade racial é definida como: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. Ou seja, há desigualdade sempre que alguém for impossibilitado de acessar e usufruir de bens e direitos com base na sua identidade racial.

Neste texto, apresentaremos como a desigualdade racial pode ser acentuada ou combatida por meio da tributação. Considerando o impacto que as cobranças de tributos possuem em nossas vidas, será que elas são feitas de uma maneira justa para todos?

Quem paga mais tributos no Brasil?

Os debates sobre a relação entre o sistema tributário brasileiro e a desigualdade puderam ser observados de forma mais detalhada a partir do início da ditadura militar. Isso porque foi o momento em que os Censos Demográficos feitos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) começaram a ser amplamente realizados, possibilitando uma maior visibilidade e, consequentemente, análise dessa relação. Apesar do crescimento econômico brasileiro na época, a distribuição de renda piorou e essa desigualdade se manteve ao longo dos anos.

O sistema tributário utilizado era pautado na regressividade, aspecto que também continua presente até a atualidade e que é um dos principais fatores na manutenção de desigualdades. Antes de nos aprofundarmos na questão da desigualdade racial, vamos entender o que é um sistema tributário regressivo e por quê ele torna os tributos proporcionalmente mais caros para as pessoas com menor renda.

Podemos definir como "sistema tributário regressivo" aquele em que, à medida que a renda aumenta, as pessoas pagam proporcionalmente menos tributos. Isso acontece porque grande parte das cobranças de tributos é feita sobre bens e serviços e, dessa forma, não considera a capacidade contributiva de cada pessoa. Em outras palavras, todos os consumidores arcam com o custo dos tributos de forma igual, sem que eles tenham sido ajustados para o quanto cada um pode contribuir.

Vamos pensar em um exemplo que ilustre o impacto do sistema tributário regressivo em uma realidade de desigualdade: imagine que um determinado produto custe R$ 1.000,00 e desse valor R$ 200,00 correspondam aos tributos. Esses R$ 200 reais equivalem a 10% de um salário de R$ 2.000,00 e apenas

1% do salário de alguém que recebe R$ 20.000,00. Deu para entender a relação? Com isso, percebemos que pessoas com menor renda acabam pagando proporcionalmente mais tributos do que aquelas com a renda mais alta, visto que esse valor representa uma porcentagem maior dos seus ganhos.

Quando consideramos essa desigualdade de renda e os impactos que a tributação causa nesse contexto, não podemos ignorar que a concentração de riquezas está ligada diretamente com a desigualdade racial e de gênero. O histórico da escravidão por anos no país e as suas consequências quanto à desigualdade estão presentes até hoje.

Essa diferença fica evidente se analisarmos como a renda é distribuída no país. A maioria da população é negra, representando 57% do total, mas se considerarmos a renda per capita (renda por pessoa), em 2018, a população branca ganhou quase duas vezes mais do que a negra. O salário médio de uma pessoa branca era de R$ 1.846 reais, em contrapartida, uma pessoa negra recebeu em média R$ 934 reais de salário médio, segundo dados do IBGE.

Além da desvantagem financeira e de assumirem postos de trabalho informais ou com menores garantias e direitos trabalhistas, as pessoas negras ainda têm parte considerável da renda destinada ao pagamento de tributos. Mesmo que estejam na faixa de isenção do imposto de renda, por exemplo, elas ainda têm necessidade de consumir produtos e serviços, que incluem tributos no preço final. Assim, de modo geral, as pessoas negras pagam uma proporção maior de sua renda em tributos, o que contribui para acentuar ainda mais as desigualdades existentes.

Uma ação que busca diminuir essas cobranças é a diminuição de impostos para bens essenciais, falamos mais sobre isso no post Tributação sobre o Consumo. Porém, a noção do que seria "essencial" ainda é debatida e há diferenças de cobrança de impostos entre diferentes estados. Mesmo com uma menor tributação, ainda haverá necessidade de consumir coisas além daquilo que é caracterizado como produto essencial.

Relação entre raça e gênero: como as mulheres negras podem sofrer mais com a tributação?

Considerando os dados do IBGE, as pessoas negras estão sujeitas a condições de trabalho e salários, podemos perceber que, nesse grupo, as mulheres negras são ainda mais afetadas. Dentre as empregadas domésticas, 65% são mulheres negras, consequência também do passado escravagista do país. Somado a isso, muitas delas trabalham sem um contrato de trabalho que possibilite garantias mínimas, tornando-as ainda mais vulneráveis a abusos e exploração, além de acentuar duplamente as desigualdades de raça e gênero.

Nesse contexto, a mulher negra passa a ser a base da pirâmide social no país e do sistema tributário brasileiro que, construído a partir de um sistema regressivo, torna as cobranças proporcionalmente mais caras para esse grupo. Dessa forma, grande parte do salário delas é consumido pelas despesas básicas, de vestuário e alimentação e, consequentemente, pelos tributos incidentes sobre estes produtos, acentuando a desigualdade social.

Essa relação entre classe, gênero e raça é chamada de interseccionalidade, pois considera que a articulação entre essas três características afeta a vida do sujeito de diversas formas, não só no presente, mas também no futuro, por meio das consequências históricas que modificam o contexto vivido por ele e suas perspectivas de desenvolvimento. Nesse sentido, segundo dados estatísticos do IBGE, as mulheres negras ocupam um lugar desfavorável em todos os âmbitos devido às desigualdades estruturais existentes no país.

Como a tributação pode combater a desigualdade racial?

A Constituição de 1988 garante algumas medidas tributárias visando a melhoria da desigualdade, alguns exemplos são: o caráter progressivo do Imposto sobre a Renda, que seria a tentativa de cobrar mais daqueles que recebem mais, a existência de isenções e imunidades, os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, entre outros. Além disso, é por meio dessa arrecadação que o Estado garante as políticas públicas, ações importantes para combater o cenário que apresentamos.

Adotar políticas tributárias extrafiscais seria uma forma de reduzir essas desigualdades. Primeiro, vamos entender o que seriam essas políticas: Segundo Luiza Guanabara, estagiária do Mattos Filho e convidada do terceiro episódio do nosso podcast, Joaquim Barbosa Gomes, afirma que essas políticas são criadas com objetivo de combater a discriminações racial, de gênero, entre outras, funcionando como políticas afirmativas. A partir disso, no âmbito tributário, são as políticas tributárias com o chamado "caráter extrafiscal", ou seja, que não possuem como único objetivo gerar arrecadação, tentam modificar as condições sociais, como a isenção de impostos para determinados grupos.

É claro que a situação de desigualdade racial possui diversas causas e se relacionam com diversos aspectos da sociedade. Desse modo, a tributação isoladamente não seria capaz de resolver tal problemática. Entretanto, certamente, poderá ser uma aliada importante para promover a equidade no país.

Conclusão

Ao longo do texto, buscamos evidenciar que não basta reconhecermos que há desigualdade no Brasil. É necessário que o sistema tributário avalie como esses grupos que sofrem desigualdade e que, consequentemente, possuem rendas e situações sociais mais vulneráveis, são compostos. Isso porque, assim, será possível considerar como a concentração de renda no país impacta as questões raciais e de gênero.

Tal aspecto é importante, pois, devido ao sistema tributário regressivo, pessoas negras com menor renda acabam pagando proporcionalmente mais tributos, afetando a possibilidade de ascensão social de grupos que foram historicamente marginalizados. Destaca-se que, apesar de não podermos definir a tributação como a "causa" dessa situação ou a única possibilidade de melhoria, ela é uma das ferramentas possíveis, tanto para ajustar as cobranças quanto promover políticas públicas que visem a diminuição da desigualdade racial.

Qual a relação entre a tributação e a desigualdade de gênero?

A desigualdade de gênero é um problema complexo que afeta muitos aspectos da nossa vida em sociedade. Um deles, talvez menos conhecido, é a relação entre desigualdade de gênero e a tributação. Sabemos que há diversos gêneros com os quais as pessoas podem se identificar, apesar disso, a linguagem legal e as pesquisas sobre o tema ainda fazem as análises por uma perspectiva, majoritariamente, baseada na definição "homem" e "mulher". Desse modo, iremos manter o mesmo uso neste texto.

Vale pontuar que, conforme a necessidade de consumo de cada um, e condição familiar, ter ou não filhos, por exemplo, a tributação poderá afetar mais ou menos a renda dessa pessoa. E, por isso, é importante que as pesquisas foquem também nas diversas diferenças de gênero para que essas desigualdades sejam avaliadas e políticas públicas específicas sejam criadas.

Segundo a pesquisa Global Gender Gap Report 2021, feita pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 25º posição entre os 26 países da América Latina avaliados no ranking de igualdade de gênero. Isso evidencia como há uma grande desigualdade de gênero no país. Além disso, a pandemia da Covid-19 agravou a situação das mulheres. A pesquisa também mostra que, antes da pandemia, a expectativa era de que a igualdade de gênero no Brasil fosse alcançada em 99,5 anos, mas agora essa expectativa é de 135,6 anos.

Nesse contexto, podemos considerar que diversos fatores contribuem para a situação, até eventos inesperados como a pandemia. Devido ao impacto que as ações cotidianas causam nas diferenças entre gêneros, a tributação pode ser um fator que piora essa situação.

Por que as mulheres pagam mais tributos sobre o consumo?

Primeiramente, precisamos pontuar que a maior parte da tributação brasileira é feita por meio dos tributos sobre bens e serviços. Então, podemos dizer que: o que mais impacta os cidadãos, de modo geral, é o consumo, com os tributos inseridos no preço final. Tal aspecto é resultado de um sistema tributário regressivo.

Então, aqui já temos uma diferença inicial: as mulheres possuem necessidades de consumo diferentes dos homens, com isso, ambos vão pagar diferentes tributos. Quem irá pagar mais nesse contexto? Muitas vezes, as mulheres.

Exemplo dessa desigualdade de gênero é a cobrança de ICMS, um tipo de imposto que é cobrado sobre produtos, por exemplo, os absorventes. Isso porque em muitos estados esse item não é considerado um bem essencial e possui uma tributação mais alta do que itens considerados essenciais, como arroz e feijão. Dessa forma, mensalmente, as pessoas que menstruam acabam pagando mais do que aqueles que não possuem tal necessidade.

Somado a isso, há um fenômeno chamado "pink tax", em uma tradução literal "tributo rosa", que é caracterizado por um aumento das porcentagens de cobrança de tributos sobre qualquer produto definido como "feminino" por possuir algum tipo de estampa floral ou ser rosa, por exemplo. Assim, os produtos se tornam, em média, 12% mais caros se comparado a outros em versões consideradas "masculinas". Um exemplo disso pode ser visto em lâminas de barbear ou produtos esportivos, onde a versão rosa do produto é mais cara.

Seja nos produtos essenciais, seja em produtos não essenciais, percebe-se que aquilo julgado como "para mulheres" acaba por se tornar mais caro. Como o tributo sobre produto corresponde a um percentual do custo, produtos mais caros terão uma cobrança maior. Por exemplo, se o produto tiver um valor de R$ 30,00 e a alíquota do imposto for 10%, isso irá tornar o produto R$ 3,00 mais caro. Mas se o valor for R$ 35,00, ele se tornará R$ 3,50 mais caro.

Outros produtos de uso essencial, como bombas de amamentação, adaptadores de silicone para amamentação e sabonete íntimo possuem ICMS de 18% e, em alguns casos, há também cobrança de 10% de IPI, segundo o livro Política Fiscal e Gênero, de Luciana Grassano Melo. Desse modo, a tributação pode contribuir tanto para a pobreza menstrual como também para uma piora na qualidade de vida de mães e gestantes.

No final, o custo da tributação para as empresas é repassado para os consumidores e contribui para que produtos destinados para um determinado público sejam mais caros, mesmo que possuam a mesma função de um similar com cores diferentes.

As diferenças no mercado de trabalho impactam a forma como a tributação ocorre?

A busca por igualdade em oportunidades de trabalho e igualdade salarial continuam sendo pauta em diversas discussões que buscam a diminuição da desigualdade de gênero. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, em 2019, as mulheres ganhavam 20,5% a menos do que os homens.

Essa parcela que recebe menos acaba pagando proporcionalmente mais tributos se comparado à parcela que recebe mais devido ao sistema tributário regressivo utilizado no país. Para exemplificar, segundo Microdados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2017/2018), entre as mulheres 10% mais pobres, o gasto total com tributos correspondia a 31,42% da renda. Enquanto, para as mulheres mais ricas, apenas 20,55% da renda mensal era destinada ao pagamento de tributos.

Isso evidencia que parte significativa da renda de mulheres mais pobres é destinada ao consumo de itens para subsistência e, consequentemente, ao pagamento de tributos, o que prejudica a possibilidade de utilização do dinheiro recebido para promover a sua ascensão social.

Certamente a tributação não é a única causa dessa desigualdade, mas ela acaba por dificultar que esse cenário seja modificado, já que parte significativa de uma renda menor será destinada ao pagamento de impostos. É importante ressaltar que, dentre as mulheres, as negras acabam sendo mais prejudicadas, uma vez que as questões de raça e classe somam-se às questões de gênero.

A relação entre pensão alimentícia e desigualdade de gênero

Há uma frase que ouvimos comumente no país, "no Brasil, só deixar de pagar pensão dá cadeia". Tal frase geralmente é dita referindo-se a homens que não fazem o pagamento adequado, o que já evidencia uma diferença de gênero, já que, na maioria das vezes, recai sobre as mulheres a responsabilidade do cuidado dos filhos.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça apresentou um aumento significativo de 17% nos pedidos por pensão alimentícia. Além disso, de acordo com o jornal Valor Econômico, em 2020, em 57% dos casos, a guarda dos filhos foi dada à mulher, sem uma divisão igualitária das responsabilidades parentais.

Nesse contexto, que já evidencia a desigualdade de gênero, até 2022, a situação era ainda pior para as mulheres. Isso porque, por um lado, a lei tributária brasileira permite que aquele que paga a pensão utilize esse valor como uma dedução no cálculo do imposto de renda, ou seja, tenha um desconto no valor do imposto de renda. Enquanto que aquele que recebia a pensão, na maioria das vezes a mulher responsável pela criança, pagava imposto de renda sobre o valor recebido como pensão.

Desse modo, enquanto o responsável por pagar a pensão - na maioria das vezes, os homens - eram beneficiados com essa disparidade (diferença) na forma de tributação, a parte que recebia a pensão – normalmente, as mulheres – ficava encarregada de pagar o imposto de renda sobre os valores recebidos. Havia, então, um estímulo para desigualdade de gênero devido à lei tributária.

Como essa situação contrariava garantias constitucionais, o STF, no julgamento da ADI nº 5.422/DF, definiu que a pensão é utilizada para subsistência, ou seja, garante a sobrevivência do menor e não é um ganho de patrimônio, dessa forma, ela não deve ser considerada renda e, portanto, não deve ser tributada. Ao mesmo tempo que isso foi um ganho para as mulheres, também evidenciou por quanto tempo elas foram prejudicadas pela cobrança do imposto sobre

Conclusão

Neste texto, apresentamos como a desigualdade no Brasil está ligada às questões de gênero. Mas não é só isso, há também questões de raça e classe que se inserem nesse contexto. Há uma intersecção, ou seja, uma relação, entre esses três aspectos da vida do sujeito: raça, gênero e classe que irão influenciar diretamente em quais espaços, oportunidades e privilégios terá acesso ou não. Como essas questões são estruturais, a maneira como a tributação afeta cada uma dessas pessoas também será diferente.

No que se refere ao gênero, vimos que as mulheres acabam sendo prejudicadas por estarem em posições com menor renda e que, devido ao sistema tributário regressivo, pagam proporcionalmente mais tributos. Soma-se a isso a uma tributação mais elevada nos produtos essenciais desse grupo ou naqueles destinados ao público "feminino" e sua maior participação no cuidado com os filhos. Com isso, a desigualdade de gênero pode ser acentuada pela tributação. Ao mesmo tempo que ela pode ser utilizada como ferramenta para promover políticas públicas e diminuir essas diferenças.

Tributação sobre herança: como isso diminui desigualdades

Cada país estabelece suas próprias regras de tributação sobre herança em seu território. Na Bélgica, por exemplo, o percentual cobrado pode chegar a 80%. Enquanto em outros países, como o Brasil, as alíquotas são definidas pelos Estados, mas serão de no máximo 8%, impactando essas sociedades de forma diferente.

Há em nosso país o direito à herança que é garantido pela Constituição, ou seja, todo cidadão tem assegurado o direito de transmitir o seus bens para os herdeiros após a morte. Devido ao contexto de concentração de riqueza, a forma como essa herança é transmitida tem sido motivo de debate. Isso ocorre porque a tributação sobre herança pode promover a manutenção da desigualdade no país.

A concentração de riquezas no Brasil

Para entendermos melhor a relação entre a tributação de heranças e a desigualdade social, é importante analisar o contexto brasileiro no que se refere à concentração de riquezas, renda e propriedade. É necessário considerarmos que a maneira como o país foi construído gerou diversas desigualdades que persistem até os dias atuais. A colonização e a escravidão, por exemplo, foram responsáveis por diferenças significativas na distribuição de riquezas entre negros e brancos, assim como na concentração de terras, o que resultou em grupos privilegiados que detinham grandes extensões de terra, possibilitando a geração de mais riquezas.

Em uma entrevista à BBC, o economista irlândes Marc Morgan Milá, que investiga a concentração de riquezas no Brasil, afirmou que não é possível defender o princípio da meritocracia no país, pois a baixa tributação sobre heranças é vantajosa para aqueles que recebem fortunas. Isso resulta na persistência das desigualdades através das gerações.

Segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 2019,

o grupo de 1% dos brasileiros mais ricos possuía 25,5% da renda total do país e 35,3% da riqueza total. Se considerarmos o recebimento de heranças, 80,9% do total transmitido permaneceu nas mãos deste grupo. Esses números evidenciam a concentração de riquezas, em que um grupo extremamente pequeno possui uma parcela considerável das riquezas de um país com dimensões continentais, e essa concentração se mantém por meio da herança.

A tributação sobre herança ao longo do tempo

A tributação sobre herança teve início no Brasil com a chegada dos portugueses. A chamada "Décima das Heranças e dos Legados", que definia a parte da herança que seria destinada à coroa, foi instituída em 1809. A partir de 1832, era responsabilidade das províncias imperiais fazer tal cobrança, e a Lei 1.507, em 1867, criou o "Imposto de Transmissão de Propriedades", responsável por regulamentar as heranças, doações e transmissões entre vivos.

Com a Constituição de 1891, o imposto continuou sendo de competência estadual e isso se manteve durante 75 anos, de 1889 até 1964. Dessa forma, os estados tinham autonomia para estabelecer as alíquotas, podendo fazer isso variando o percentual de cobrança conforme o grau de parentesco, por exemplo.

A partir da ditadura militar, a Emenda Constitucional nº 18 de 1965 modificou a forma de cobrança do tributo sobre herança. Ela passou a ser feita apenas sobre imóveis, ou seja, todos os outros tipos de riquezas - dinheiro, carros, joias - não seriam tributados. O percentual de cobrança era definido pelo Senado Federal e chegou a um valor máximo de 4%.

Somente com a redemocratização, por meio da Constituição Federal de 1988, houve mudanças na tributação de heranças. Foi estabelecida a possibilidade de tributação sobre qualquer tipo de bem e a definição da alíquota máxima, mantida como competência do Senado Federal, passou a ser de até 8%. O tributo cobrado sobre as transmissões das heranças passou a se chamar ITCMD, Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, existente até os dias de hoje.

Além do baixo percentual de cobrança sobre herança, ao longo da história, existiram formas de tributar que beneficiaram alguns grupos. Por exemplo, na ditadura militar, famílias com muitas riquezas poderiam transmitir seus bens por meio de dinheiro e não eram tributadas. Outro ponto relevante é a autonomia concedida aos estados para definir suas próprias regras de cobrança, já que isso poderia promover diferenças entre regiões.

ITCMD - Imposto de transmissão causa mortis e doação

A herança, assim como a renda e a propriedade, também é tributada. Como já apresentamos, isso será feito por meio do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação ou ITCMD. Esse imposto está previsto no Artigo 155 da Constituição Federal.

Essa cobrança é de competência dos Estados da Federação e as alíquotas podem ser progressivas, isto é, aumentar conforme a quantidade de riqueza a ser tributada. Em 2023, o percentual máximo de cobrança era de 8%, conforme definido em resolução do Senado Federal. Dessa maneira, há uma tentativa de considerar a capacidade contributiva, um dos princípios constitucionais, cobrando mais daqueles que receberão maiores patrimônios e, por consequência, podem contribuir mais.

Apesar desses avanços, ainda há desafios para que a tributação de heranças desempenhe um papel mais relevante na redução da desigualdade no país, tais como:

- Alguns estados, como São Paulo, Minas Gerais e Paraná, ainda possuem um sistema regressivo na cobrança do ITCMD, com alíquotas entre 4% ou 5%. Além disso, esses estados concentram cerca da metade do PIB brasileiro, ou seja, já há uma grande concentração de riquezas nessas regiões e, devido à falta de uma cobrança mais justa, isso acaba gerando mais desigualdade.
- A progressividade permitida para o ITCMD ainda é limitada, visto que a alíquota não pode ultrapassar 8% segundo a resolução do Senado Federal. Para um combate mais efetivo da desigualdade, seria necessário estabelecer uma maior progressividade.

• Há diferenças entre os critérios de isenção utilizados pelos estados. Então, algumas regiões podem ter uma tributação menor se comparada a outras, podendo afetar a concentração de renda e riquezas, consequentemente, promovendo a desigualdade.

Embora existam questões no que se refere à cobrança do ITCMD e seu efetivo papel na diminuição da desigualdade, a tributação sobre heranças tem como objetivo justamente promover a distribuição de riquezas e minimizar as diferenças sociais. Isso porque uma parcela do patrimônio do falecido passará a pertencer ao Estado por meio da cobrança de imposto, diminuindo a concentração de riqueza em uma única família, já que os herdeiros irão acessar o valor após recolhimento.

Com os valores arrecadados, o Estado pode favorecer diversas áreas, como: saúde, educação, lazer, cultura, entre outras, promovendo uma igualdade de oportunidade de acesso entre indivíduos. Em 2019, mesmo com a alíquota máxima de 8% (na prática, entre 4% a 5% se considerarmos que estados com parcela significativa do PIB não utilizam alíquotas maiores), foi arrecadado o equivalente a 0,12% do PIB brasileiro, totalizando R$ 7,389 trilhões, por meio da tributação sobre herança. Isso evidencia como o ajuste da alíquota pode favorecer o combate às desigualdades, uma vez que representa uma fonte de arrecadação significativa para a promoção de políticas públicas.

Comparação entre tributação de herança entre Brasil e outros países

Cada país tem liberdade para definir seu sistema de tributação não havendo um "certo" ou "errado". Diversas variáveis devem ser consideradas. Nesse sentido, é comum que especialistas e pesquisadores analisem as diferentes formas de tributação, os benefícios e malefícios que elas apresentam, para tentar definir qual seria mais adequada em cada contexto.

Assim, a comparação entre as diferenças da tributação do Brasil e de outros países pode ser feita para pensar possíveis melhorias e a aplicabilidade delas em nosso território. Entre os países analisados, aqueles que participam da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ganham destaque por serem economias mais avançadas.

A OCDE considera que tributar heranças e doações pode permitir que os países aumentem a arrecadação e, por consequência, possam investir mais em políticas públicas que promovam melhorias econômicas e sociais, diminuindo as desigualdades.

Quando avaliamos a progressividade da tributação sobre herança, notamos que ela é bem maior em outros países, aspecto recomendado pela OCDE. Por exemplo, países como a França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos e Japão possuem alíquotas entre 30% e 55%. Então, nesses países os mais ricos pagam uma proporção muito maior desse tipo de imposto se comparado ao Brasil.

A partir dessas diferenças, muitos debates surgem no país sobre a necessidade de ajuste na tributação sobre heranças. Bianca Sampaio, advogada de direito tributário no Escritório Mattos Filho, afirma que no Brasil a renda é concentrada. Com isso, a baixa tributação sobre herança evidencia uma perspectiva que continua promovendo a concentração de renda. Por outro lado, nos países com uma tributação maior sobre herança, há uma visão de que é necessário trabalhar para acumular riquezas. Em outras palavras, a forma de tributação demonstra a perspectiva de uma sociedade sobre trabalho, riqueza e ganhos.

Outro ponto que o Brasil se diferencia das recomendações da OCDE é no uso de um sistema tributário regressivo - aquele que há concentração de tributos indiretos. Em 2019, 51% da carga tributária brasileira foi composta por esse tipo de arrecadação. Desse modo, é evidente que essa concentração impede uma cobrança de tributos que considere de modo mais preciso a capacidade contributiva de cada um. A partir disso, ajustar a alíquota de tributação sobre heranças seria uma forma de reduzir a carga tributária proporcionalmente mais pesada para pessoas mais pobres.

Conclusão

A tributação sobre herança tem um papel fundamental no combate às desigualdades. Ela possibilita que haja uma diminuição na concentração de riquezas, já que, ao tributá-las, o Estado pode distribuí-las em ações públicas que promovam a igualdade. A situação brasileira tem alguns agravantes: a tributação sobre herança ainda é baixa, apesar das melhorias que foram implementadas, e ocorre de forma distinta entre regiões, o que pode afetar a desigualdade entre elas. Além disso, o sistema tributário regressivo ainda cobra proporcionalmente mais daqueles com menor riqueza, sendo que a carga tributária nacional é composta principalmente por tributos indiretos. Dessa maneira, as tentativas de ajuste na tributação sobre heranças ainda não compensam a concentração de tributos sobre bens e serviços, sendo necessário mudanças mais profundas.

É importante pontuar também que não há um único "caminho certo", como a advogada Bianca afirmou, a forma de tributar também apresenta a visão de uma sociedade sobre algo - não de toda sociedade, mas sim daqueles que agem mais diretamente sobre as leis. Nesse sentido, é necessário que cada cidadão escolha qual tipo de candidato pode representá-lo melhor.

Por fim, podemos perceber que o panorama da tributação sobre heranças é bastante complexo, com diversos interesses envolvidos. Embora existam melhorias, elas ainda são pouco eficientes.

O PAPEL DA TRIBUTAÇÃO NO COMBATE À DESIGUALDADE

A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

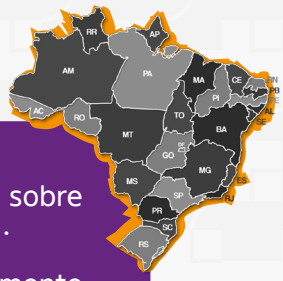

- Nossa tributação possui uma alta concentração de tributos sobre sobre consumo e sobre bens e serviços (os chamados indiretos).

  Dessa forma, **as pessoas com menor renda** pagam proporcionalmente mais tributos do que as pessoas com maior renda, pois todos recolherão a mesma quantidade de tributo ao realizarem compras essenciais, como alimentos, por exemplo.

REGRESSIVIDADE X DESIGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

No Brasil, por questões **históricas** (como a colonização, por exemplo), o grupo que possui **menor renda** é composto, principalmente, por pessoas **negras**.

Além disso, há diferença de renda entre **homens e mulheres**.

CERCA DE 57%

DA POPULAÇÃO BRASILEIRA É NEGRA.

SALÁRIO MÉDIO

R$ 1.846,00

SALÁRIO MÉDIO

R$ 934,00

Em 2018, a renda *per capita* das pessoas brancas foi quase duas vezes maior do que a das pessoas negras.

Então, **o sistema tributário regressivo pode reforçar desigualdades que já existem no nosso país**, tais como o racismo e o sexismo, por exemplo.

QUAIS MECANISMOS A TRIBUTAÇÃO POSSUI PARA COMBATER A DESIGUALDADE?

A Constituição Federal determina alguns princípios tributários a fim de proteger os contribuintes. Há dois principais:

Princípio da isonomia

- O Estado **não pode** tratar de forma diferente contribuintes que estejam em **situações parecidas** e, ao mesmo tempo, deve tratar de forma **diferente** cidadãos que se encontram em **situações desiguais**.

Princípio da capacidade contributiva

- Sempre que possível, as cobranças deverão ser **compatíveis** com o valor que cada contribuinte pode contribuir.

Devido a esses princípios, o Imposto de Renda possui **caráter progressivo**, isto é, a cobrança aumenta conforme a renda aumenta. Isso é uma tentativa de promover a **justiça tributária**.

As **isenções fiscais** também podem ser utilizadas nesse sentido. Elas já são feitas na cobrança de Imposto de Renda e IPTU, por exemplo, isso porque alguns contribuintes podem ser isentos da cobrança, ou seja, não são obrigados a pagar.

Essas ações têm sido suficientes para combater a desigualdade?

É importante pontuar que **há garantias constitucionais** para promover o combate à desigualdade.

Entretanto, por vezes, a maneira como essas garantias são aplicadas não é efetiva. Dessa forma, **alguns ajustes são necessários** para que a justiça tributária seja alcançada – principalmente no que se refere à concentração de impostos sobre o consumo.

A taxação de heranças contribui para diminuição de desigualdades?

No Brasil, há uma elevada concentração de riquezas. Em 2019, o grupo dos 1% mais ricos possuíam as seguintes parcelas de riqueza:

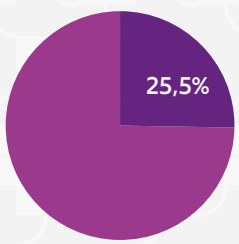

RENDA TOTAL

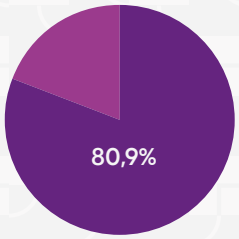

TOTAL DAS HERANÇAS DO PAÍS

- A tributação sobre heranças no país ainda é baixa se comparada a outros países com economia desenvolvida.

- Então, a distribuição dessas riquezas é dificultada e a desigualdade pode ser acentuada. Nesse contexto, o papel da tributação é essencial para **redistribuição de riquezas**.

A tributação possui um papel essencial no desenvolvimento nacional e garantia de políticas públicas. Além disso, por meio da cobrança de tributos, a redistribuição de riquezas pode ser facilitada. Para isso, é necessário que o sistema tributário se adeque à realidade do país de forma eficiente.

Atualmente, há propostas de reforma tributária em discussão, sendo que algumas das mudanças buscam promover maior justiça tributária, prevendo por exemplo um *"cashback"*, ou seja, uma devolução de parte do imposto pago para famílias de baixa renda.

A reforma tributária e as propostas atuais

AUTORES

CAROLINA BARBOSA DE ALVARENGA

GIULIANA CESANI DE OLIVEIRA

HELÓRYA SANTIAGO DE SOUZA

LEONARDO LINCK SQUILLACE

LUCAS SOUSA GUEDES

LUIZA LINARDI GUANABARA

MARIANA MATIVI

NATALIE MATOS SILVA

RAFAEL DE MARCHI ANDRADE

O que é reforma tributária?

Já se perguntou o que é reforma tributária? Ela é uma mudança nas regras do sistema tributário, os objetivos podem ser diversos - simplificar os processos, criar novos tributos ou extinguir tributos existentes ou parte deles. Essas alterações têm potencial de afetar tanto a arrecadação de impostos sobre pessoas físicas quanto das empresas.

Reformas tributárias ocorreram em todo o mundo ao longo da história, incluindo o Brasil. O nosso atual sistema tributário, por exemplo, foi implementado pela Constituição de 1988, construído a partir de conceitos fundamentais desenvolvidos numa emenda constitucional de 1965.

Mas como essas reformas nos afetam? Bem, qualquer mudança na tributação altera nosso cotidiano, já que os tributos estão inseridos em todas nossas atividades, tais como a compra de alimentos, a prestação de serviço, a venda de um imóvel. Se quiser entender melhor o que é a reforma tributária e como ela pode influenciar a desigualdade no país, segue com a gente!

O projeto Tributos e Desigualdade é uma realização do Instituto Mattos Filho, produzido pela Civicus em parceria com a Politize!. Juntos, temos o objetivo de levar conhecimento e informações sobre a tributação no Brasil e seus impactos sobre as desigualdades.

Compreendendo o significado de reforma tributária

Partindo da definição de cada uma das palavras que compõem o termo "reforma tributária", podemos entender que "reforma" significa o ato de reformar ou aprimorar visando o aperfeiçoamento, enquanto "tributária" se refere ao contexto jurídico, responsável por tratar do conjunto de princípios e normas para criação, fiscalização e arrecadação de tributos. Ou seja, essas reformas têm como objetivo propor mudanças no sistema tributário do país visando melhorias.

Além disso, ela pode agir sobre a economia de um país, incentivando ou desestimulando práticas ou setores específicos por meio da cobrança de tributos, além de buscar via arrecadação regular e compor situações específicas (calamidades públicas, guerras, epidemias, entre outros). Por exemplo, uma reforma tributária pode propor uma diminuição de carga tributária para empresas com práticas sustentáveis, e propor que aquelas com práticas nocivas ao meio ambiente sejam obrigadas a pagar mais tributo.

Com isso, a reforma tributária faz com que as empresas busquem melhorar suas práticas ambientais para reduzirem custos tributários. Ainda, em contextos como o que tivemos na pandemia, reformas foram implementadas para redução do valor de tributos sobre a importação para que produtos escassos ou com desabastecimento pudessem entrar no país, tais como máscaras, respiradores, dentre outros.

Tal prática é chamada de caráter extrafiscal, isto é, quando a tributação promove ações com objetivos que não se resumem a arrecadar dinheiro. Um exemplo disso é a maneira como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é cobrado. Isso porque as propriedades que não contribuem para o desenvolvimento da região em que estão localizadas pagam uma alíquota maior do que aquelas que promovem o desenvolvimento regional.

Para entender melhor como o IPTU e outros impostos sobre propriedade possuem caráter extrafiscal, acesse nosso texto: "Quais impostos sobre propriedade devemos pagar?"

É importante ressaltar que as propostas de uma reforma tributária devem ser baseadas nos princípios e objetivos definidos pela Constituição. Embora a reforma tenha o potencial de ser muito positiva para melhorar questões de desigualdade, se não for bem organizada e não seguir tais preceitos, pode piorar ou manter a desigualdade social.

O que é necessário para implementar uma reforma tributária no Brasil?

Antes de uma reforma tributária ser implementada, é necessário que ela tenha sido aprovada. Para isso, é feito um processo legislativo conforme o tipo de mudança proposta, ou seja, depende da forma como foi apresentada - se por meio de uma emenda constitucional ou de um projeto de lei. Esses processos também são utilizados para fazer mudanças legislativas em outros âmbitos.

Considerando um Projeto de Lei (PL), identificamos três etapas básicas: o projeto é apresentado, segue para tramitação e aprovação e, por fim, pode chegar a ser aprovado pelo Presidente. Vamos entender cada uma delas:

• O projeto de lei pode ser criado pelos seguintes agentes (artigo 60 da Constituição Federal):
- Parlamentar (deputado ou senador);
- qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado ou do Congresso Nacional;
- Presidente da República;
- Supremo Tribunal Federal;
- Tribunais Superiores;
- Procurador-geral da República;
- Cidadãos por meio de iniciativa popular;

A partir disso, o projeto será votado primeiramente pela casa que foi criado e seguirá para o Senado Federal que também irá analisá-lo e fará votação. Após a votação nas duas casas legislativas (a Câmara dos Deputados e o Senado), se aprovado, o PL será enviado para sanção (aprovação) ou veto (total ou parcial) do Presidente da República.

Como muitos assuntos tributários são tratados diretamente pela Constituição Federal, é possível que uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) seja feita, pois ela possibilita alterações nos textos desse documento.

• A proposta de emenda constitucional pode ser sugerida pelos seguintes agentes (artigo 60 da Constituição Federal):

- Presidente da República;
- Um terço, no mínimo, dos deputados federais ou um terço, no mínimo, dos senadores;
- Por mais da metade das assembleias legislativas das unidades da federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Em comparação com o processo de aprovação do PL, o da PEC é mais rigoroso, já que ela é discutida em dois turnos em cada uma das casas legislativas - Câmara dos Deputados e Senado Federal - e são necessários votos de três quintos dos deputados e dos senadores.

Além disso, as PECs, por proporem mudanças na Constituição, costumam modificar aspectos mais estruturais e significativos em comparação àquelas propostas pelo PL. Quando as mudanças tributárias são feitas por meio de lei, recebem o nome de infraconstitucionais e propõem alteração de tributos mais específicos, com uma profundidade menor do que mudanças feitas na Constituição.

• Em situações mais específicas ou urgentes, o Presidente da República poderá propor medidas provisórias (MPs), com força de lei, e deve submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Você pode estar se perguntando o que são essas medidas... Bem, as MPs são normas que têm efeitos imediatos, ou seja, elas são válidas a partir de sua criação, mesmo que ainda estejam em processo discussão no Congresso Nacional. Durante a pandemia, diversas MPs foram propostas para o enfrentamento das crises sanitária, social e econômica.

Apesar dessas medidas serem destinadas apenas para casos de relevância e urgência, diversos governos foram criticados por utilizá-las de forma ampla e excessiva. Tal uso não respeita aquilo que foi definido pela Constituição.

Após a criação da medida provisória, ela tem uma validade de 60 dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. A MP é analisada pelo Congresso

Nacional por uma comissão mista - formada por deputados e senadores - que aprovam parecer. Se aprovado o parecer, a MP será votada no Plenário da Câmara e, em seguida, no Plenário do Senado. Uma vez aprovada nas duas Casas, mas com alterações, essa segue o mesmo processo que o projeto de lei, devendo, ainda, seguir para sanção do Presidente da República, o qual pode aprovar ou vetar total ou parcialmente.

Caso a MP seja aprovada sem qualquer alteração pela Câmara ou pelo Senado, ela é promulgada pelo Congresso Nacional, sem exigência de sanção pelo Presidente da República. Apesar disso, deve ainda ser aprovada pela Câmara e pelo Senado para que seja convertida em lei.

Como uma reforma tributária pode impactar os cidadãos?

O Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos no início do século XIX, John Marshall, disse a seguinte e impactante frase em um de seus julgamentos: "O poder de tributar é o poder de destruir". Essa frase evidencia o quão impactante a tributação pode ser para uma sociedade e ilustra o poder do Estado na imposição da tributação. Certamente, a tributação não gera apenas consequências negativas, mas também pode promover melhorias significativas na vida das pessoas. Isso porque a cobrança de tributos está em todas as atividades do nosso cotidiano - no consumo, na renda, na propriedade... em tudo. Então, reformas tributárias geram grandes impactos na sociedade.

É necessário ressaltar que avaliar de maneira precisa os desdobramentos de uma proposta de reforma pode ser desafiador, já que diversos aspectos, por não terem sido implementados, podem ser imprecisos. Um exemplo disso é a alíquota, o percentual de cobrança do tributo, que pode não ser definido durante a apresentação da proposta, dificultando a avaliação da carga tributária e os impactos dela para os cidadãos.

De todo modo, podemos analisar as principais questões do sistema tributário brasileiro e as possíveis ações que poderiam ser promovidas por meio de reformas. Há duas questões principais no que se refere à tributação no país:

• O sistema tributário nacional é regressivo, o que significa que há uma concentração de tributos sobre o consumo. Dessa forma, é difícil avaliar quanto cada um realmente pode contribuir e a cobrança acaba se tornando proporcionalmente mais cara para pessoas com menor renda.
• A tributação brasileira é bastante complexa. A responsabilidade de cobrança e gerenciamento é dividida entre os entes federativos (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) e cada um deles possui autonomia sobre aquilo que é de sua responsabilidade. Assim, pode haver diferentes formas de cobrança e de cumprimento de obrigações acessórias entre estados e municípios, com várias especificidades, o que tem potencial de dificultar as etapas de produção.

Considerando esse cenário, mudanças que promovessem a progressividade da tributação, isto é, cobrar mais de quem ganha mais, seriam positivas e já foram implementadas por diversos países com economia avançada. Somado a isso, algumas ações que com objetivo de simplificar a tributação também poderiam facilitar os processos no país. Nesse sentido, citamos algumas ações com potencial de beneficiar o país e a população:

• Unificação de tributos: Propor que uma determinada quantidade de tributos seja extinta e substituída por apenas um tributo. Um exemplo seria a unificação de impostos indiretos, como ICMS, ISS e IPI em um único imposto sobre bens e serviços. Essa modificação também poderia proporcionar uma redução da carga tributária, isto é, uma diminuição de cobrança, e uma redução na complexidade dos trâmites para cumprimento de obrigações acessórias (emissão de notas fiscais, registros das operações, etc.).
• Tributação sobre a renda: É por meio desse tipo de tributação que a avaliação da capacidade contributiva (quanto cada cidadão consegue contribuir) é mais precisa. Dessa forma, propor ajustes nas alíquotas que recaem sobre a renda poderia auxiliar na arrecadação e redução de desigualdades no país.
• Redução de impostos indiretos: Como apresentamos, a regressividade do sistema tributário nacional é caracterizada pela alta concentração de tributos sobre consumo, os indiretos. Desse modo, a redução desse tipo de cobrança poderia reduzir a carga tributária para as pessoas mais pobres, o que poderia contribuir para o aumento do consumo e desenvolvimento econômico.

No entanto, apesar da capacidade de diminuir as cobranças, também é possível que a reforma tributária aumente a carga tributária para alguns setores ou empresas, o que também seria refletido nos preços para o consumidor. Além disso, um novo sistema pode não agradar a todos, visto que a extinção de alguns impostos ou diminuição de determinadas alíquotas pode gerar novas cobranças ou aumento delas para determinados setores econômicos.

De todo modo, conclui-se que a reforma tributária deve ser feita com base nos princípios e objetivos definidos pela Constituição vigente. Ela é uma ferramenta importante no combate à desigualdade no país e deve ser conduzida de maneira eficiente e justa para evitar que os problemas sejam acentuados ao invés de combatidos.

Conclusão

Portanto, é possível perceber que a tributação afeta todos os âmbitos de nossa vida e também aspectos econômicos e sociais de um país. Nesse cenário, as reformas tributárias continuam sendo uma discussão recorrente na sociedade, visto que a avaliação sobre determinada aplicação e a funcionalidade dela permanece ao longo do tempo.

No Brasil, uma reforma tributária, se feita de maneira consciente e planejada, pode ser muito positiva para simplificar o nosso sistema tributário. Ela pode se concentrar na melhoria da transparência fiscal e na redução da regressividade. Além disso, possíveis alterações poderiam simplificar o sistema tributário, reduzindo burocracias e facilitando o entendimento e o cumprimento das obrigações tributárias.

Outro ponto importante que pode ser considerado numa reforma tributária é a redução da carga tributária para os grupos mais vulneráveis da sociedade, promovendo a justiça tributária e a redução das desigualdades.

Reformas tributárias no Brasil e seus impactos

Entre 2019 e 2021, algumas propostas de reformas tributárias no Brasil foram apresentadas – duas propostas de emenda constitucional, a PEC 45 e a 110, e um projeto de lei, o PL nº 2.337/2021. Para que alguma dessas mudanças seja aprovada, é necessário que todo o processo legislativo visando a aprovação da PEC ou do PL seja feito. Esse processo, por ser complexo, requer tempo, além de muitas discussões e debates. Também é comum que haja um período de transição para a implementação das mudanças entre um sistema e outro.

Apesar do foco das discussões atualmente serem sobre quais os impactos que a aprovação do projeto de reforma da PEC 45 poderia causar, devido à recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados, ela não foi a única proposta de reforma tributária no Brasil. A tributação é uma das bases fundamentais do Estado e da sociedade, dessa forma, está sempre sujeita a mudanças ao longo do tempo.

Neste post, apresentaremos algumas das reformas tributárias que aconteceram no país e os projetos que foram apresentados nesses três anos, com foco especial na PEC 45, fazendo um paralelo com a desigualdade social brasileira.

O projeto Tributos e Desigualdade é uma realização do Instituto Mattos Filho, produzido pela Civicus em parceria com a Politize!. Juntos, temos o objetivo de levar conhecimento e informações sobre a tributação no Brasil e seus impactos sobre as desigualdades.

Reformas tributárias no Brasil ao longo do tempo

Desde 2019, com as propostas de reformas tributárias que foram apresentadas, esse assunto foi ganhando cada vez mais atenção do público e dos especialistas. Pode até parecer que é uma questão recente, entretanto, o país já passou por algumas reformas tributárias. Isto é, tal tema sempre foi debatido, visto que ajustar a tributação é uma forma de promover melhorias em diversos âmbitos da sociedade.

Constituição Federal de 1988

Considerada um marco na história do Brasil, a Constituição de 1988 introduziu novos tributos, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, ela redefiniu a competência tributária entre União, estados, Distrito Federal e municípios e estabeleceu normas de repartição de receitas.

Também proporcionou maior autonomia aos estados, Distrito Federal e municípios, garantindo que cada um tivesse competência própria para instituir impostos sobre propriedades e serviços. Isso possibilitou que o controle dos aspectos fiscais não ficassem tão centralizados na União.

Reformas Tributárias ao longo dos anos

Apesar de mudanças, o sistema permaneceu complexo, o que dificultou a transparência nas cobranças, além da alta concentração de impostos indiretos. Desse modo, outras reformas foram apresentadas e algumas até implementadas após a Constituição de 1988.

Uma reforma tributária importante ocorreu com a implementação da Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional. Este regime tributário simplificado tem como objetivo facilitar a cobrança e diminuir a carga tributária das micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo e a formalização de pequenos negócios.

O Simples Nacional unifica diversos tributos em uma única guia de pagamento, facilitando o processo de recolhimento. Assim, as micro e pequenas empresas podem pagar impostos de forma simplificada e com alíquotas reduzidas, diferenciando-as das grandes empresas, essa mudança está alinhada com o princípio da capacidade contributiva. Se quiser saber mais sobre os princípios que se aplicam à tributação, acesse nosso texto: Tributação e garantia de políticas públicas: entenda essa relação.

As empresas também se beneficiaram com o SPED, uma vez que o sistema substituiu os processos manuais e em papel, e estas passaram a enviar todas as informações fiscais de forma digital. Essa medida colaborou com a fiscalização e o combate à sonegação de tributos.

Outra mudança relevante no sistema tributário nacional surgiu com a Resolução 13 do Senado Nacional, publicada em 2012, por meio da qual foi instituída a alíquota de 4% nas operações interestaduais com mercadorias importadas. Tal resolução foi criada com o objetivo de reduzir a chamada "guerra dos portos", que nada mais é que uma competição entre os estados brasileiros para atrair empresas e investimentos para os seus territórios por meio do uso de benefícios fiscais para importação de mercadorias por meio dos seus portos.

Esses são alguns exemplos de reformas tributárias implementadas e que impactaram o sistema tributário e, por consequência, as obrigações tributárias impostas aos contribuintes.

Projetos de reformas tributárias em discussão no Brasil em 2023

PEC 45/19 e PEC 110/19

Como já apresentamos, foram apresentadas, em 2019, algumas propostas de reforma tributária focadas em simplificar o sistema tributário brasileiro e a alteração da tributação do consumo, entre as quais se destacam a PEC 110 e a PEC 45. Isso porque o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos e caros do mundo, especialmente devido à quantidade considerável de tributos e a falta de transparência deles .

Em 06 de julho de 2023, a PEC 45 foi aprovada pela Câmara dos Deputados, e foi enviada para apreciação do Senado Federal. Então, nesse post, abordaremos alguns dos principais pontos contemplados por esta PEC, considerando o texto aprovado até o momento, em agosto de 2023. Tais aspectos podem ser alterados ao longo do processo legislativo de aprovação da emenda.

A PEC 45 propõe a simplificação da tributação por meio da unificação de impostos, ou seja, a extinção de alguns para criação de 3 (três) novos tributos, sendo eles:

• Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): será um tributo estadual e municipal em substituição ao ICMS e ao ISS, podendo a sua alíquota variar por ente federado;

• Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): será um tributo federal, substituindo o PIS e a COFINS;
• Imposto específico sobre determinados bens e serviços chamado de Imposto Seletivo: será um tributo federal, substituindo o IPI, e incidirá sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Nos termos da PEC 45, o IBS e a CBS são tributos que terão os mesmos fatos geradores, isto é, incidirão sobre as mesmas atividades, terão as mesmas bases de cálculo, os mesmos sujeitos passivos, e os mesmos regimes favorecidos de tributação.

Outro ponto relevante trazido pela PEC 45 é que a tributação passará a ser no destino. Dessa forma, os tributos serão devidos ao ente federativo – ao estado ou município – em que o consumidor solicitou o serviço ou comprou a mercadoria ao invés de serem responsabilidade do ente em que o produto foi produzido. Tal tema gera bastante controvérsia no regime tributário atual.

Ademais, o novo sistema tributário proposto pela PEC 45 traz uma restrição à concessão de benefícios fiscais, havendo previsão de regimes diferenciados de tributação apenas para setores específicos, ou seja, as isenções tributárias serão restritas. Isso impacta diretamente no modelo atual, em que há inúmeros subsistemas, com benefícios para regiões geográficas, setores econômicos, tipos de operação, produtos, dentre outros.

Essas propostas recentes podem impactar a desigualdade no país?

Enquanto as propostas estão em tramitação, como é o caso atualmente da PEC 45, muitas mudanças podem ocorrer, já que parte do texto pode ser vetado, reescrito ou substituído, por exemplo. Em relação à unificação de impostos que apresentamos, ela não garante que haverá redução da carga tributária total ou uma diminuição no valor final que pagaremos.

Alguns estudos avaliaram esta PEC e definiram que não há uma projeção significativa para diminuição da cobrança de impostos indiretos, ou seja, a tributação sobre o consumo, que é um problema no contexto de regressividade da tributação brasileira, continuaria sendo cara. É possível que novas ações adicionais sejam apresentadas visando diminuir impactos negativos, caso as propostas sejam aprovadas.

Um exemplo disso é a criação de um mecanismo de cashback que é contemplado

pela PEC 45 e que será utilizado para o combate às desigualdades regionais e de renda. Contudo, o texto atual da PEC 45 ainda não definiu o público elegível ao cashback, tampouco a forma como será operacionalizado.

Além disso, devido à complexidade do sistema brasileiro e o fato de que inúmeras das alterações propostas estão ainda condicionadas à regulamentação por lei complementar a ser futuramente editada, não há, antes da aprovação da PEC, como saber com precisão como tais mudanças afetarão a carga tributária, especialmente considerando os diferentes impactos por setor econômico, produtos, serviços e contribuintes. Assim, é fundamental acompanhar o andamento das propostas de reforma tributária.

Conclusão

É possível percebermos que as reformas tributárias no Brasil foram essenciais ao longo do tempo. Conforme a sociedade se modifica, é necessário que a tributação também seja ajustada visando melhorias para economia e redução de possíveis desigualdades.

O sistema tributário atual apresenta desafios específicos que demandam mudanças para uma maior justiça tributária. Dentre esses desafios, destacam-se a alta concentração de impostos sobre consumo, uma cobrança mais justa dos tributos diretos, processos mais transparentes nas cobranças e simplificação do cumprimento das obrigações tributárias.

Com isso, é válido que, durante o processo de avaliação das reformas, busquemos referências externas como países com economia avançada. Analisar as práticas tributárias adotadas por esses países pode ajudar a melhorar as propostas em vigor no Brasil. Porém, deve-se sempre fazer adaptações para a realidade brasileira, levando em conta suas particularidades e a sua estrutura econômica, cultural e política.

Assim, devido ao impacto que uma reforma tributária no Brasil, ou em qualquer país, pode causar, é necessário que ela seja avaliada com base nos princípios e objetivos constitucionais. Continue acompanhando o site do projeto e outros veículos de informação confiáveis para se manter atualizado e envolvido nas discussões sobre a reforma tributária, contribuindo assim para um debate produtivo e para a construção de um sistema tributário mais justo e eficiente no Brasil.

QUAL A RELAÇÃO ENTRE REFORMA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE?

O que é uma reforma tributária?

Ela promove mudanças nas normas do sistema tributário de um país. Isso pode ser feito por meio de simplificação, aperfeiçoamento, criação e extinção de tributos.

Qual o passo a passo para uma reforma tributária ser aprovada no Brasil?

A reforma tributária será apresentada por meio de Projeto de Lei ou de emendas constitucionais e deverá seguir o processo legislativo aplicável.

REALIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

- O sistema tributário brasileiro é regressivo, ou seja, há concentração de **tributos sobre o consumo**. Esse tipo de sistema torna os tributos proporcionalmente mais caros para pessoas que ganham menos.

QUE TIPO DE MUDANÇA NA TRIBUTAÇÃO PODERIA PROMOVER A IGUALDADE?

UNIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

Juntar impostos distintos em apenas um. Como, por exemplo, unificar impostos indiretos como ICMS, ISS e IPI.

REDUZIR IMPOSTOS INDIRETOS

Diminuir as alíquotas de cobrança para que o imposto seja menos custoso e, assim, diminuir os preços finais.

TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

Aumentar a faixa de isenção do imposto de renda, ajustar alíquotas, tributar dividendos, ou seja, tentar cobrar mais daqueles que podem contribuir mais.

Porém, a reforma tributária também pode gerar aumento em alguns impostos ou criar novos que incidam sobre setores específicos, tendo potencial de aumentar o preço final para o consumidor.

PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA: ELAS BUSCAM COMBATER AS DESIGUALDADES?

O sistema tributário brasileiro é um dos mais **complexos e caros** do mundo. Então, diversos projetos de reforma tributária foram apresentados para tentar simplificá-lo e tornar a tributação mais justa.

CENÁRIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM 2023

- A PEC 45/19 foi aprovada em **julho de 2023** pela Câmara dos Deputados. A implementação dela ainda depende da aprovação do Senado Federal.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE A PEC 45/19 PROMOVE?

Unificação dos tributos sobre o consumo por meio da criação de três novos impostos:

Imposto Seletivo

Substitui o IPI

IBS
Imposto sobre bens e serviços

Substitui o ICMS e o ISS

CBS
Contribuição sobre bens e serviços

Substitui o PIS e o COFINS

ALGUNS ASPECTOS QUE VÃO ORIENTAR A COBRANÇA DO IBS E DO CBS:

01 O valor do tributo **não será incluído na base de cálculo**;

Não cumulatividade plena para evitar o efeito cascata da tributação. Com isso, o imposto só será cobrado sobre a etapa da cadeia de produção correspondente; **02**

03 **Tributação no destino** - o valor arrecadado por meio do imposto será destinado às políticas públicas no local onde o produto foi consumido e não onde foi produzido;

Não terão incentivos fiscais (apenas em situações previstas pela Constituição); **04**

05 Serão **regulamentados** por lei complementar;

Terão **incidência ampla**, ou seja, serão cobrados sobre diversas operações. **06**

AS REFORMAS PODEM IMPACTAR A DESIGUALDADE?

Uma reforma tributária pode impactar a desigualdade, pois o sistema tributário tem um papel importante na distribuição de renda e riquezas em uma sociedade. Vale dizer que isso não é regra. Isso porque ela não é uma garantia de redução da desigualdade, visto que, se mal planejada ou implementada, pode manter ou até mesmo promover desigualdade.

Conclusão

Nos capítulos deste e-book, abordamos diversos aspectos da tributação brasileira: primeiro entendemos o que é um sistema tributário, como ele se modificou no Brasil ao longo do tempo, depois explicamos cada tipo de tributo e cada um dos impostos, até chegarmos em questões mais específicas da relação entre desigualdade e tributação. No final, abordamos a reforma tributária, como ela é feita no país e também questões específicas das reformas apresentadas e os possíveis impactos que a aprovação delas poderiam gerar.

Nesse sentido, o conteúdo que desenvolvemos no projeto Tributos e Desigualdade, por apresentar a relação entre a tributação e a desigualdade, antes da reforma tributária de 2023, pode nos ajudar a compreender o que motivou as propostas de mudança e se elas poderão realmente melhorar o cenário que apresentamos. Esperamos que esse conteúdo tenha facilitado sua compreensão sobre a tributação e, principalmente, tenha evidenciado o quão impactante ela é na vida de todos nós.

Agora que você já conhece mais sobre a tributação e como ela acontece no Brasil, continue se informando sobre esse tema para entender ainda mais sobre as mudanças que estão por vir e como elas afetam cada um de nós!

Referências

As três seguintes referências foram utilizadas ao longo de todos os conteúdos abordados no projeto:

Código Tributário Nacional
Constituição de 1988
Constituição de 1834

1 - O sistema tributário brasileiro

- Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral - 2021
- Nota técnica - O Sistema Tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil
- Sistema Tributário Nacional - Texto base da consultoria legislativa
- Pacto Federativo
- A evolução das obrigações tributárias nas constituições brasileiras e os reflexos no atual regime tributário de energia elétrica (IDP, Monografia, Fernanda Montelfone Barros)
- Evolução histórica da tributação no Brasil e algumas sugestões para a reforma tributária (Dissertação, PUC, Luiz Carlos Ferreira)
- Sistema tributário nacional e a proposta de reforma
- Sistema tributário nacional - texto base da consultoria legislativa
- Definição de Progressividade/Regressividade
- O que é carga tributária? Receita Federal
- Produto Interno Bruto - PIB - IBGE
- Carga tributária: 1990-2021 - Observatório de Política Fiscal (FGV/IBRE)
- O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil (Ipea)
- Os tributos no Brasil
- A carga tributária brasileira é alta? Uma análise em foco e em perspectiva comparada

2 - Quais tributos pagamos e para onde eles vão?

- Imposto de Renda - Receita Federal;
- Restituição - Receita Federal;

• The World Inequality Report 2022;
• 4 dados que mostram que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo
• IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física
• Análise da arrecadação das receitas federais. dez, 2021.
• Por que a fórmula de cobrança de impostos do brasil piora a desigualdade social?

3 - O papel da tributação no combate à desigualdade

• ANDRADE, Valentino Aparecido de. Os impostos reais e a progressividade fiscal. Rev. Dialética de Direito Tributário, São Paulo, fev.2003. v. 89, p. 106-115.
• ATALIBA, Geraldo. Progressividade e capacidade contributiva. Rev. de Direito Tributário, São Paulo, 1991.v. Separata: V Congresso brasileiro de direito tributário, p. 49-54.
• BARRETO, Aires Fernandino. Capacidade contributiva, igualdade e progressividade na Constituição de 1988. Rev. de Direito Tributário, São Paulo , 1991.v. Separata: V Congresso brasileiro de direito tributário, p. 78-88.
• CARRAZZA, Roque Antonio. VIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. A progressividade na ordem tributária. Rev. de Direito Tributário, São Paulo v. 64, p. 43-55.
• CARVALHO, Paulo de Barros. Progressividade e capacidade contributiva. Rev. de Direito Tributário, São Paulo, 1991.v. Separata: V Congresso brasileiro de direito tributário, p. 55-60.
• MURPHY, Liam. NAGEL, Thomas. O mito da propriedade: os impostos e a justiça. Tradução Marcelo Brandão Cipolla – São Paulo: Martins Fontes, 2005. Capítulo 6: Progressividade. p. 176-193.
• RODRIGUES, Sirley Aparecida Lopes. A sistemática da progressividade tributária como mecanismo de igualdade. Rev. de Direito Tributário, São Paulo, 2015. v. 124, p. 229-243.
• PRIEBE, Victor Saldanha. Capacidade contributiva e progressividade como princípios tributários que facilitam a implementação da justiça fiscal. Rev. Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, nov./dez. 2016. v. 131, p. 127-138.
• A inserção da população negra e o mercado de trabalho
• Mulheres negras e pobres são as que mais pagam impostos proporcionalmente
• Inheritance Taxation in OCDE Countries
• O papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira
• Imposto de Renda e Distribuição de Renda no Brasil
• Salário Maternidade

• ADIn 6.327: prorrogação da licença maternidade e salário maternidade
• IR sobre pensão alimentícia: questão de gênero ou social?
• Como os serviços públicos são financiados?
• O que é transferência de renda?
• Desigualdade Global e Desenvolvimento
• Justiça Social: Conceito e Importância
• Artigo 150, CRFB.
• Artigo 145, CRFB.
• Artigo 153, CRFB.
• Projeto Equidade
• Lei 12.288
• Global Gender Gap Report 2021
• Brasil é o 93º em indíce internacional de paridade de gênero
• Carga tributária reforça desigualdade de gênero
• Tributação e Desigualdade de Gênero e Classe no Brasil (dado POF, pag. 23)
• Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422
• 'Como defender meritocracia quando Brasil é o país que menos taxa herança?', diz discípulo de Piketty
• O papel do Sistema de Heranças na Desigualdade Brasileira - IPEA
• Renúncias fiscais chegaram a R$ 456 bilhões no ano que vem

4 - A reforma tributária e as propostas atuais

• AMARAL, Luciano da S. Direito Tributário Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.
• REFORMA. In: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.
• Argentina altera regras sobre rendimentos de empresas
• Progressividade tributária: a agenda negligenciada
• Reforma tributária: o que muda para você?
• França: empresas terão que pagar imposto de 75% sobre salários acima de 1 milhão de euros ao ano